

Diário do Legislativo de 11/12/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PTB

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS/PSD):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Anderson Aauto

3) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líder: Kemil Kumaira

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Arlen Santiago

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

6) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Jr

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Durval Ângelo

Vice-Líder: Edson Rezende

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Bené Guedes (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Antônio BPDP
Andrade

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto PFL
Bejani

Deputado João Leite PSB

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo BPDP Presidente
Rezende

Deputado PL Vice-Presidente
Agostinho Silveira.

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Eduardo PFL
Hermeto

Deputado Aílton PTB
Vilela

Deputado Sávio BPDP
Souza Cruz

Deputado Durval PT
Ângelo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Fábio Avelar PTB

Deputado Márcio BDP
Kangussu

Deputado Edson PT
Rezende

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente
Paulo

Deputado Doutor BDP
Viana

Deputado PTB
Agostinho Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Anderson PL
Adauro

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDP Presidente
Kangussu

Deputado Marcelo PDT Vice-Presidente
Gonçalves

Deputado Edson PT
Rezende

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado João Leite PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BDP

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José BDP
Henrique

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Amílcar PSDB
Martins

Deputado Jorge Eduardo BDP
de Oliveira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair BDP Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Adauto

Deputado Rêmol PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Antônio PSDB
Carlos Andrada

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Miguel PSB

Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado João Leite PSB

Deputado Rogério PT
Correia

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico BPDP Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge BPDP
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo Piau PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado Luiz Menezes BPDP

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas BDPD Presidente
Rodrigues

Deputado Agostinho PTB Vice-Presidente
Patrús

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Antônio BDPD
Genaro

Deputado Amilcar PSDB
Martins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique BDPD

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Irani Barbosa BDPD

Deputado Maria Olívia PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cristiano PTB Presidente
Canêdo

Deputado José BDPD Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Jorge Eduardo BDPD
de Oliveira

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Marco Régis PL

Deputado Edson PT

Rezende

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(Instalada em 4 de dezembro de 2002)

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha BDP

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio BDP
Kangussu

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro PPB
Silva

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Edson PT Vice-Presidente
Rezende

Deputado Paulo PL
Pettersen

Deputado Djalma PSDB
Diniz

Deputado Luiz BDP
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Márcio BDP
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dilzon PTB Presidente
Melo

Deputado Bilac PFL Vice-Presidente
Pinto

Deputado Irani BDP
Barbosa

Deputado Gil PPB
Pereira

Deputado Dinis PL
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Rêmolo Aloise PFL

Deputado Ivair Nogueira BDP

Deputado Dalmo Ribeiro PPB
Silva

Deputado Eduardo PL
Brandão

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PSDB Presidente
Olívia

Deputado Gil PPB Vice-Presidente
Pereira

Deputado Márcio BDP
Cunha

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Pastor PL
George

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Luiz Fernando PPB
Faria

Deputado José Braga BPDP

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Marco Régis PL

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

2.1 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.206, de 10 de dezembro de 2002

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1998.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1998.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Resolução Nº 5.207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º – No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e às contidas nesta resolução, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nela previstos.

Art. 2º – Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso de prerrogativa constitucional ou legal;

II – a inobservância das vedações do art. 57 da Constituição do Estado, diretamente ou por intermédio de terceiros;

III – a percepção de vantagem indevida;

IV – a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargo dele decorrente, compreendidos:

a) o ato que atente contra a dignidade da investidura, do Poder Legislativo e das instituições democráticas;

b) a promoção de interesse contrário aos fins do poder público;

c) a ausência, em cada sessão legislativa ordinária, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo da Assembléia ou da comissão permanente de que o Deputado seja membro, salvo nos casos de licença ou de missão autorizada;

d) a concessão de auxílio ou subvenção, em qualquer rubrica orçamentária, a entidade de que participe o Deputado ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

e) a ofensa física ou moral a Deputado, a servidor do Poder Legislativo ou a qualquer outro cidadão, nas dependências da Assembléia;

f) a prática de fraude que, por qualquer meio ou forma, comprometa o regular andamento dos trabalhos legislativos, com a finalidade de alterar o resultado de deliberação;

g) a omissão intencional de informação relevante ou a prestação intencional de informação falsa nas declarações de que trata o art. 8º desta resolução;

h) o uso do poder e das prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar qualquer pessoa, com o fim de obter favorecimento;

i) a revelação do conteúdo de debate ou deliberação que a Assembléia ou comissão hajam resolvido manter secreto;

j) a revelação de informação ou documento oficial de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

l) o uso de verba de gabinete em desacordo com os princípios fixados no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado;

m) a fraude, por qualquer meio ou forma, do registro de presença a reunião de Plenário ou de comissão.

Capítulo II

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 3º – Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta de sete membros titulares e igual número de suplentes, designados para mandato de dois anos, coincidente com o da Mesa da Assembléia, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados na Comissão.

§ 1º – Não poderá ser membro da Comissão o Deputado:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ao decoro parlamentar ou com este incompatível;

II – que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativa regimental ou de suspensão temporária do exercício do mandato, da qual se tenha o registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 2º – Os Líderes partidários encaminharão à Mesa, nos meses de fevereiro e março, na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, os nomes dos Deputados indicados para integrar a Comissão, em número correspondente ao dobro das vagas que couberem ao seu partido.

§ 3º – As indicações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas da documentação atualizada de cada Deputado indicado, na forma do art. 8º desta resolução.

§ 4º – O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por esta resolução, com prova inequívoca da veracidade da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento, determinado de ofício pelo Presidente da Comissão, perdurando até a decisão final sobre o caso.

Art. 4º – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – zelar pela observância dos preceitos estabelecidos nesta resolução;

II – auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembléia;

III – apresentar projeto de lei, projeto de resolução ou outra proposição atinente à matéria de sua competência, bem como promover a consolidação das normas contidas nesta resolução;

IV – instruir processo contra Deputado e elaborar projeto de resolução que importe sanção ética que deva ser submetida ao Plenário;

V – elaborar parecer sobre a conveniência de a Assembléia sustar processo instruído contra Deputado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 53 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 35, de 20 de dezembro de 2001;

VI – responder a consulta da Mesa, de comissão ou de Deputado sobre matéria de sua competência;

VII – observar o cumprimento da proibição de porte de arma, tendo poder para revistar e desarmar;

VIII – designar um de seus membros para participar, na Comissão de Constituição e Justiça, do exame das matérias a que se refere o § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Assembléia;

IX – designar um de seus membros para participar, na Comissão de Constituição e Justiça, do exame da matéria de que trata o inciso III do § 1º do art. 59 do Regimento Interno da Assembléia.

Art. 5º – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões, incluídas as normas relativas à eleição de seu Presidente.

§ 1º – Os membros da Comissão observarão, sob pena de imediato desligamento e substituição, a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º – Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ou, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, na mesma sessão legislativa.

§ 3º – As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§ 4º – A Comissão terá poder de investigação próprio da autoridade judicial, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno da Assembléia.

§ 5º – Aplicam-se ao Presidente da Comissão as disposições contidas na Deliberação nº 1.389, de 6 de fevereiro de 1997, relativas ao Corregedor da Assembléia.

§ 6º – Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício da função.

§ 7º – A Comissão contará com o assessoramento do corpo técnico da Assembléia.

Capítulo III

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 6º – Fica criada a Ouvidoria Parlamentar, composta por um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Deputados pelo Presidente da Assembléia para mandato de dois anos, coincidente com o da Mesa, vedada a recondução.

Art. 7º – Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou as representações de pessoa física ou jurídica referentes a membro da Assembléia;

II – propor à Mesa medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia;

III – solicitar à Mesa que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos.

Capítulo IV

Dos Documentos Obrigatórios

Art. 8º – O Deputado apresentará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de quinze dias contados do recebimento da solicitação, os seguintes documentos, para fins de ampla investigação, divulgação e publicidade:

I – cópia das declarações de imposto de renda e de bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e dos filhos, bem como das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, referentes aos últimos cinco anos;

II – cópia das certidões de registro imobiliário dos bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e dos filhos, bem como de pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto.

Parágrafo único – Caberá à Comissão deliberar sobre a conveniência da publicação e da divulgação dos documentos referidos neste artigo.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 9º – O Deputado que praticar ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar estará sujeito às seguintes penalidades:

I – censura verbal;

II – censura escrita, publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado e transcrita nos anais da Casa;

III – suspensão de prerrogativas regimentais;

IV – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

V – perda do mandato.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses, será assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 10 – A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Assembléia ou de comissão, no exercício do poder de polícia, ao Deputado que perturbar a ordem da reunião ou praticar ato que infrinja as regras de boa conduta nas dependências da Assembléia.

Art. 11 – A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Deputado que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 12 – A suspensão de prerrogativa regimental será aplicada pelo Plenário da Assembléia, por proposta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que:

I – praticar transgressão grave ou reiterada a preceito constitucional ou regimental e que tenha sido punido, anteriormente, com a censura escrita;

II – incorrer em qualquer das vedações das alíneas "f", "i", "j" e "l" do inciso IV do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único – São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra, em reunião de Plenário, no horário destinado ao Grande Expediente ou à terceira parte da reunião ordinária;

b) encaminhar discurso para publicação no "Diário do Legislativo";

c) candidatar-se a cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de comissão ou nele permanecer;

d) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário.

Art. 13 – O impedimento temporário do exercício do mandato será imposto ao Deputado que:

I – praticar transgressão grave ou reiterada a preceito constitucional ou regimental e que tenha sido punido, anteriormente, com a suspensão de prerrogativa regimental;

II – incidir em qualquer das vedações previstas nas alíneas "g", "h" e "m" do inciso IV do art. 2º desta resolução;

III – faltar, sem motivo justificado, a um quinto das reuniões ordinárias de caráter deliberativo, na mesma sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 14 – Será punido com a perda do mandato o Deputado que:

I – praticar transgressão grave ou reiterada a preceito constitucional ou regimental e que tenha sido punido, anteriormente, com o impedimento temporário do exercício do mandato;

II – incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 58 da Constituição do Estado;

III – incorrer em qualquer das hipóteses previstas no inciso II e na alínea "d" do inciso IV do art. 2º desta resolução.

Capítulo VI

Do Processo Disciplinar

Art. 15 – As censuras verbal e escrita serão aplicadas, respectivamente, nos termos dos arts. 10 e 11 desta resolução, de ofício ou mediante provocação de Deputado, após ouvido o Deputado transgressor.

§ 1º – Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, poderá o Deputado punido recorrer à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de setenta e duas horas contado da ocorrência da punição.

§ 2º – O prazo para julgamento do recurso de que trata o § 1º será de quinze dias contados de seu recebimento.

§ 3º – Caso o recurso seja julgado procedente, será feita retratação, a ser registrada em ata, na primeira reunião ordinária de Plenário ou de comissão subsequente à decisão.

Art. 16 – A penalidade de suspensão de prerrogativa regimental será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observado o seguinte:

I – qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Ouvidoria Parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas;

II – recebida a representação nos termos do inciso I, verificada a ocorrência dos fatos e as respectivas provas, o Ouvidor-Geral a encaminhará à Comissão, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator, nos termos do art. 20 desta resolução;

III – instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências necessárias, no prazo de trinta dias;

IV – ao final da apuração, a Comissão emitirá parecer concluindo pela procedência ou improcedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo, hipótese esta em que o parecer será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no Expediente, será publicado e distribuído em avulsos para inclusão na ordem do dia.

§ 1º – A penalidade a que se refere o "caput" poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no parágrafo único do art. 12 desta resolução ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão, que deverá fixar seu alcance, considerando a atuação parlamentar progressiva do acusado, os motivos e as conseqüências da infração cometida.

§ 2º – Em qualquer dos casos, a suspensão não se estenderá por mais de seis meses.

Art. 17 – A penalidade de impedimento temporário do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único – Na hipótese de infração do inciso III do art. 13 desta resolução, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta resolução.

Art. 18 – A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto nos incisos III, IV e V do art. 58 da Constituição do Estado, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta resolução.

Art. 19 – A representação contra Deputado por ato sujeito à pena de impedimento temporário do exercício do mandato ou de perda do mandato será inicialmente encaminhada pela Mesa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, salvo quando o processo tiver origem na própria Comissão.

Art. 20 – Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar adotará os seguintes procedimentos:

I – designará como relator um de seus membros efetivos e, no prazo de quarenta e cinco dias contados do recebimento da representação, promoverá a apuração dos fatos e das responsabilidades;

II – encaminhará, no dia do recebimento, cópia da representação ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas;

III – esgotado o prazo previsto no inciso II sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, procederá às diligências necessárias e à instrução probatória, proferindo, em seguida, parecer que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento da representação, em prazo não excedente ao previsto no inciso I deste artigo.

§ 1º – Será observada, na designação para a relatoria, a alternância entre os membros efetivos da Comissão, em ordem decrescente de idade, iniciado o processo pelo mais idoso.

§ 2º – A relatoria não poderá recair sobre Deputado filiado ao mesmo partido político daquele a quem se refere a representação.

§ 3º – Ocorrendo o impedimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Deputado impedido será substituído por aquele que o suceder imediatamente na ordem estabelecida no § 1º e assumirá o seu posicionamento na ordem de distribuição de matérias.

Art. 21 – Caso conclua pela procedência da representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar proporá projeto de resolução que declare o impedimento temporário do exercício do mandato ou encaminhará o processo à Comissão de Constituição e Justiça, se o ato for passível de

pena de perda do mandato.

§ 1º – A Comissão de Constituição e Justiça examinará a legalidade e a constitucionalidade do processo e emitirá parecer no prazo de cinco reuniões ordinárias contadas do seu recebimento.

§ 2º – É facultada à Comissão de Constituição e Justiça a oitiva do acusado ou de seu advogado para esclarecimento ou informação adicional à defesa, observado o prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 3º – Concluída a tramitação nas Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Assembléia, para que exerça a atribuição conferida pelo § 2º do art. 58 da Constituição do Estado, no prazo de dez dias.

§ 4º – O projeto de resolução apresentado pela Mesa da Assembléia será recebido na primeira reunião ordinária que se seguir, publicado no "Diário do Legislativo" e distribuído em avulsos para inclusão em ordem do dia.

§ 5º – A renúncia de Deputado submetido a processo que tenha como penalidade a perda do mandato terá seus efeitos suspensos até que sejam concluídas as deliberações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Constituição do Estado.

Art. 22 – É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, o qual poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 23 – Qualquer Deputado, cidadão ou partido político com assento na Assembléia poderá encaminhar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar representação contra Deputado pela prática dos atos de que trata o art. 2º desta resolução.

§ 1º – Não será recebida representação não fundamentada.

§ 2º – Somente será recebida denúncia anônima se acompanhada de documento comprobatório ou evidências que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, observado o § 3º do art. 5º desta resolução.

§ 3º – Recebida a representação, a Comissão promoverá a apuração dos fatos, nos termos do art. 20 desta resolução.

§ 4º – Poderá a Comissão, independentemente de representação, promover a apuração referida no § 3º deste artigo.

Art. 24 – O Deputado acusado por outro da prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Assembléia ou ao da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a determinação de providências para apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência da acusação, a imposição do ônus da retratação ao Deputado ofensor, em reunião ordinária.

§ 1º – A apuração de que trata o "caput" deste artigo será feita no prazo de trinta dias contados do recebimento do requerimento do ofendido.

§ 2º – Compete à Comissão proceder à apuração, assegurada a oitiva do ofensor e do ofendido, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta resolução.

§ 3º – Independentemente da retratação, será publicada, no órgão oficial dos Poderes do Estado e no periódico de maior circulação no Estado, declaração do Presidente da Assembléia ou da Comissão, contendo os nomes do ofensor e do ofendido e o resultado da investigação efetuada, quinze dias após a sua conclusão.

Art. 25 – Se, no decorrer do processo, for comprovado que o denunciante agiu com má-fé, dolo ou culpa, apresentando fatos ou afirmações que sabia serem inverídicos ou destituídos de fundamento, ou se manifestou de forma ofensiva à democracia, aos Poderes constituídos ou a seus membros, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar remeterá os autos à Procuradoria da Assembléia, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 26 – No início de cada legislatura, sob a coordenação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, realizar-se-á curso de preparação à atividade parlamentar, que terá caráter obrigatório para os Deputados em primeiro mandato e facultativo para os demais.

Parágrafo único – O conteúdo programático do curso a que se refere o "caput" será definido pela Comissão, devendo, necessariamente, fornecer aos participantes conhecimentos básicos sobre:

I – as Constituições da República e do Estado;

II – controle de constitucionalidade;

III – técnica legislativa;

IV – processo legislativo;

V – ética e decoro parlamentar;

VI – o Regimento Interno da Assembléia.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 91 e 92 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, alterada pelas Resoluções nºs 5.183, de 14 de julho de 1998, e 5.197, de 30 de novembro de 2000.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2000.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.209, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1999.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 100ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas do dia três de dezembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.264, 2.413/2002 (relator: Deputado Luiz Menezes); 2.373/2002 (relator: Deputado Djalma Diniz) e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 2.232, 2.311, 2.364, 2.415 e 2.418/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.269/2002 com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Edson Rezende, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.302/2002 (relator: Deputado Edson Rezende); 2.321, 2.338, 2.380/2002 com a Emenda nº 1, 2.433 (relator: Deputado Luiz Menezes); 2.354, 2.362/2002 (relator: Deputado Djalma Diniz). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.564/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Edson Rezende - Luiz Menezes.

ATA DA 102ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia quatro de dezembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Amilcar Martins e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amilcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Carlos Honório Ottoni Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Varginha; Romeu Queiroz, Deputado Federal, publicados no "Diário do Legislativo" em 21 e 28/11/2002, respectivamente; da Sra. Iedyr Bambirra, Presidente da Federação de Associações, Pais e Alunos de Minas Gerais, e do Sr. Marcone Alves, Presidente da União Nacional de Grêmios Estudantis e de Presidentes de Conselhos Municipais de Educação. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.599/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Amilcar Martins, em virtude de redistribuição); 2.061/2002 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pelo Deputado José Henrique, relator em virtude de redistribuição; 2.331/2002 em turno único (relator: Deputado Amilcar Martins, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 2.381/2002 é retirado da pauta por determinação do Presidente, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.984/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Henrique); 2.147/2002 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.262/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Antônio Carlos Andrada; 2.303/2002 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro), 2.358/2002 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.377/2002 (relator: Deputado Paulo Piau) e 2.378/2002 (relator: Deputado José Henrique). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.541 e 3.542/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL Nº 15.327

Às quinze horas do dia quatro de dezembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Amilcar Martins, José Henrique e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Amilcar Martins, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.327 e passa a palavra ao relator, Deputado João Leite, que emite parecer pela manutenção do veto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, o Presidente suspende a reunião para que seja lavrada a ata. Reabertos os trabalhos, é dispensada, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, a leitura da ata, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Amilcar Martins, Presidente - José Henrique - João Leite.

ATA DA 63ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às dez horas e quinze minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Genaro, Cristiano Canêdo e Hely Tarquínio (substituindo os dois últimos aos Deputados Agostinho Patrús e Amilcar Martins, por indicação das Lideranças do PTB e do PSDB, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Eduardo Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Antônio Genaro o Projeto de Resolução nº 1.802/2001 e os Projetos de Lei nºs 1.634/2001 e 2.048, 2.087, 2.273, 2.294, 2.295 e 2.296/2002 e ao Deputado Cristiano Canêdo os Projetos de Lei nºs 2.297, 2.305, 2.309, 2.361 e 2.389/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.802/2001 e dos Projetos de Lei nºs 1.634/2001 e 2.048, 2.087/2002 (relator: Deputado Antônio Genaro). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.273, 2.294, 2.295 e 2.296/2002 (relator: Antônio Genaro); 2.297, 2.305, 2.309, 2.361 e 2.389/2002 (relator: Deputado Cristiano Canêdo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ambrósio Pinto - João Leite.

ATA DA 102ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas do dia cinco de dezembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Cel. PM Ricard Franco Gontijo, Coordenador-Geral da 3ª Conferência Executiva de Segurança Pública para a América do Sul - IACP -; da Sra. Helenice Machado Mendes Rulkowski, Chefe de Gabinete do Governador do Estado; dos Srs. João Carlos Correa Salas, Subsecretário de Planejamento; Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, e Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do FNDE, publicados no "Diário do Legislativo", no dia 5/12/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.322/2002, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Andrada); 2.385 e 2.239/2002, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira); 2.386/2002, no 1º turno (Deputado Dilzon Melo); 2.445/2002, parecer sobre emenda apresentada em Plenário, no 1º turno (Deputado Luiz Fernando Faria), e 1.974/2002, no 2º turno (Deputado Mauro Lobo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência determina a retirada

de pauta do Projeto de Lei nº 2.439/2002, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nºs 2.269/2002 com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada). O Deputado Ivair Nogueira emite o seu parecer para o 1º turno pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.463/2002 com a Emenda nº 1. Na fase de discussão, o Deputado Rêmoló Aloise apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Colocada em votação, é aprovada a emenda. Fica aprovada a nova redação do parecer ao Projeto de Lei nº 2.463/2002, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, apresentada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 65ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dezessete horas e vinte minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Antônio Andrade, Antônio Carlos Andrada (substituindo este ao Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do PSDB), Cristiano Canêdo, Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.472/2002 (relator: Deputado Eduardo Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, às 11h30min do dia 10/12/2002, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 420ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, do Governador do Estado; e Projetos de Lei nºs 1.762/2001, do Governador do Estado; 1.766/2001, do Deputado Agostinho Silveira; 1.904/2001, do Deputado Sebastião Costa; 1.986/2002, do Deputado Eduardo Brandão; 2.063/2002, do Deputado Arlen Santiago; 2.089/2002, do Deputado Miguel Martini; 2.171/2002, do Governador do Estado; e 2.392/2002, dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade.

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.267.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 421ª reunião ordinária, EM

11/12/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para homenagem a dom geraldo magela de castro pela sua nomeação como primeiro arcebispo de montes claros e á instalação da província eclesiástica no norte de minas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.472/2002, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar lei delegada dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 88ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.452/2002, do Deputado Ivair Nogueira.

Finalidade: apreciar matéria constante ds pauta

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 103ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.381/2002, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.175/2002, do Deputado José Braga; 2.424/2002, do Deputado Miguel Martini; 2.457/2002, do Governador do Estado.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e ouvir convidado para apresentação do histórico e diagnóstico da aplicação de recursos para o fomento e amparo à pesquisa realizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 101ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a realizar-se às 10 horas do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, com os representantes da CEASA-MG, dos produtores e dos comerciantes, a necessidade e conveniência da implantação de pedágio para veículos leves e pesados que adentrarem às instalações da empresa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 95ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.756/2001, do Deputado Amilcar Martins; 1.974/2002, do Governador do Estado; 1.863/2001, do Deputado Antônio Andrade; 2.190/2002, do Deputado Gil Pereira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.988/2002, do Deputado João Paulo; 2.445/2002, do Deputado Antônio Andrade; 2.316/2002, do Deputado Ermano Batista; 2.444/2002, do Deputado Antônio Andrade.

Requerimento nº 3.563/2002, do Deputado Agostinho Silveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 102ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.172/2002, do Deputado Cristiano Canêdo; 2.277/2002, do Deputado Anderson Aduato.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.606/2002, do Deputado Marco Régis.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.410/2002, do Deputado João Batista de Oliveira.

Finalidade: debater o licenciamento ambiental, as multas por descumprimento de legislação ambiental, a reserva legal, as ações do Ministério Público e da política florestal e a outorga de água no entorno do Parque Nacional da Serra da Canastra e apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 106ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 11/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.217/2002, do Deputado João Pinto Ribeiro.

Requerimentos nºs 3.566/2002, da Comissão de Constituição e Justiça; 3.572/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.585/2002, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 11/12/2002, destinadas, ambas, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 15.266, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica; e do Projeto de Resolução nº 2.472/2002, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispondo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, do Governador do Estado, ouvir convidados para colher subsídios para a apreciação do referido projeto e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Luiz Tadeu Leite, Alberto Bejani, Dinis Pinheiro, Edson Rezende e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final da CPI.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno - e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, pela Comissão de Administração Pública, Marco Régis, Ailton Vilela, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, pela Comissão de Constituição e Justiça, Maria José Haueisen, João Paulo, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Márcio Kangussu, Marcelo Gonçalves, pela Comissão de Direitos Humanos, Paulo Piau, Amílcar Martins, pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, José Milton, Fábio Avelar, pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, João Batista de Oliveira, Chico Rafael, pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, Cristiano Canêdo, José Braga, pela Comissão de Saúde, Dalmo Ribeiro Silva, Edson Rezende, pela Comissão do Trabalho da Previdência e da Ação Social, Arlen Santiago, Bilac Pinto, pela Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas, Maria Olívia, Gil Pereira, pela Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno; Ivair Nogueira, Anderson Adatao, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões a serem realizadas em 11/12/2002, às 10 horas e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 2.396/2002, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Djalma Diniz, Luiz Menezes e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2002, às 15 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 2.232, 2.264, 2.311, 2.413, 2.415 e 2.418/2002, na Sala das Comissões.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI dos Cartórios

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Agostinho Silveira, Luiz Fernando Faria, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2002, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o relatório final da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Rêmolo Aloise, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 348/2002*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, atendendo ao disposto na alínea "d" do inciso XXIII do artigo 62 da Constituição do Estado, para apreciação desse Poder, o nome do Professor José Geraldo de Freitas Drumond, para o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Atenciosamente,

Itamar Franco, Governador do Estado".

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.175/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado José Braga, a proposição em epígrafe tem por escopo seja dada a denominação de Professor Adão Pedro Alexandrino à Escola Estadual Santo Isidoro, situada no Município de Berilo.

O projeto foi inicialmente submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a esta Comissão apreciá-la conclusivamente, de acordo com o disposto no art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de mudança de nome da Escola Estadual Santo Isidoro é resultado de reivindicação da comunidade da Vila Santo Isidoro e do órgão colegiado da própria escola, conforme documentação anexada ao projeto.

Trata-se, na verdade, de merecida homenagem a uma pessoa, de personalidade marcada pelos princípios da honestidade e da dignidade, que se destacou por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município de Berilo.

Nada mais justo, portanto, que seja dado o seu nome a um próprio público que, de maneira indireta, contribuiu para criar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.175/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

José Henrique, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.232/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Edson Rezende, por meio do Projeto de Lei nº 2.232/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Promoção e Vida, com sede no Município de Barbacena.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em apreço é uma entidade civil sem fins lucrativos, que exerce importante papel social junto à comunidade de Barbacena. Seus objetivos prioritários são: prestar assistência à criança, ao adolescente e ao adulto, nos aspectos físico, moral, intelectual e social; prestar assistência às mães, especificamente às gestantes, fornecendo-lhes acompanhamento, orientação e apoio; promover a integração da comunidade e oferecer cursos profissionalizantes.

Merece, portanto, ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232/2002 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.264/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araporã, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Araporã é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional. Seus objetivos principais são: promover medidas de âmbito municipal que assegurem o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais; atuar como órgão de articulação com outras entidades, no município, que defendam a causa desse segmento em quaisquer de seus aspectos; promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes aos portadores de deficiência, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado na área.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.264/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Luiz Menezes , relator.

Parecer para Turno Único do PROJETO DE LEI Nº 2.268/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicada no "Diário do Legislativo", foi a proposição encaminhada a este colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício dos seus cargos. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 21 do estatuto da entidade traz o compromisso de que nenhum membro da diretoria ou outros associados terão direito a fazer qualquer retirada, a que título seja; e o art. 24 estabelece que, no caso de sua extinção, o patrimônio da entidade será destinado a outras instituições sem fins lucrativos.

Cumpridos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.268/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.283/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar Infantil São Judas Tadeu, com sede no Município de Itajubá.

Publicada no "Diário do Legislativo", foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de declaração de utilidade pública foi disciplinado pelo legislador mineiro na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos necessários à outorga do referido título e define expressamente, em seu art. 1º, quais são as entidades aptas à sua aquisição.

A documentação constante do processo em análise nos remete às exigências mencionadas pela citada lei. Assim, somos levados a observar que o inciso I do art. 4º do estatuto da entidade prevê não serem remuneradas as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as de seus sócios, vedando-lhes o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem. Além do mais, no art. 33 do mesmo estatuto, vislumbra-se a contingência, no caso de dissolução da sociedade, de que todos os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com sede e atividade no País.

Dessa forma, não encontramos impedimento à tramitação do projeto.

Conclusão

Em razão do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 2.283/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.311/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Irani Barbosa, visa declarar de utilidade pública o Templo Amuraçuy do Amanhecer de Belo Horizonte, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório, sem fins lucrativos, tem por finalidade a prática do mediunismo cristão, em conformidade com os preceitos, normas e leis doutrinárias das Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer.

A fim de cumprir sua finalidade, pretende se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, e não faz distinção de nenhuma natureza ao dar auxílio às pessoas que a procuram.

O importante trabalho que desenvolve nos leva a considerar a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.311/2002 nos termos em que foi proposto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.365/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.365/2002, do Deputado Ambrósio Pinto, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor Aprendiz de Itajubá - AAMAI -, com sede no Município de Itajubá.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 5/9/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 2.365/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º, quais sejam ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Verificamos, no caso, o pronto atendimento às exigências legais pelos documentos que foram anexados aos autos do processo. Ponderamos, também, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício das funções, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes (art. 15, § 1º do estatuto) e, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere (parágrafo único do art. 38), confirmando assim disposição dos associados de manter uma instituição cujo objetivo é servir desinteressadamente à coletividade, conforme estatuído no comando legal.

Não vislumbramos, portanto, óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.365/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.410/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado João Batista de Oliveira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santana da Divisa, Baixadão e Região - ACOP -, com sede no Município de Diamantina.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da Associação é prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Para atingir tais metas, ela poderá: adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e colaborar com os associados na comercialização de produtos e insumos; manter serviços próprios de assistência médica e odontológica; proporcionar recreação e educação aos associados e familiares.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.410/2002 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.413/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL -, com sede no Município de Uberlândia.

Após publicação, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade exerce atividade de caráter filantrópico, tendo em vista lograr objetivo de inquestionável valor, que é prestar auxílio e proteção às pessoas portadoras de surdez. Nesse sentido, fomenta programas e atividades a fim de propiciar-lhes a inserção no mercado de trabalho, como também qualificação profissional, fornecimento de alimento, vestuário e medicamentos.

Com ideais voltados para o desenvolvimento de suas habilidades individuais, a entidade desenvolve atividades culturais e esportivas, além de patrocinar e promover intercâmbio com entidades congêneres.

Em vista disso, achamos justa e oportuna a outorga do título de utilidade pública pleiteado.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.413/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.415/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Edson Rezende, o Projeto de Lei nº 2.415/2002 pretende declarar de utilidade pública a Creche Santa Marcelina, com sede no Município de São Lourenço.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade possui, em essência, caráter assistencial e tem por objetivo educar crianças de 4 meses a 4 anos de idade. Além disso, desenvolve projetos recreativos que visam à socialização delas, ao desenvolvimento das potencialidades individuais e à integração da família na comunidade.

Ao prestar serviços de assistência social, com ênfase na educação infantil, torna-se a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.415/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.418/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Alberto Pinto Coelho, por meio do projeto de lei sob comento, pretende seja declarado de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito - CDDCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para examinar a matéria. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O CDDCA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade, entre outras, dar assistência jurídica a crianças e adolescentes, na defesa de seus direitos como cidadãos. A fim de cumprir tal meta, a instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e não fará nenhum tipo de discriminação no desenvolvimento de suas atividades.

Pelos princípios que norteiam a entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.418/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.424/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Miguel Martini, visa declarar de utilidade pública o Instituto da Comunidade Missionária de Emaús na Arquidiocese de Juiz de Fora - ICME-JF -, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para examinar preliminarmente a matéria e, em continuidade à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ICME-JF, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de cunho religioso católico, tem por finalidade congregar adultos e jovens para evangelização; promover periodicamente cursos que tenham por diretriz valores humanos e cristãos; proporcionar aos jovens meios que os levem a um crescimento em sua fé, à adesão à igreja e aos seus legítimos pastores; colaborar, sempre que possível e solicitado, em atividades paroquiais, regionais, diocesanas, arquidiocesanas ou nacionais, cujas diretrizes se harmonizem com as dos ICMEs.

Para a consecução de seus objetivos, não fará distinção de raça, nacionalidade, nível social ou opinião política.

Em vista disso, entendemos justo conceder à entidade o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424/2002 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.457/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em causa objetiva dar a denominação de Lima Duarte à escola estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, situada no Município de Antônio Carlos.

Após exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para o exame de mérito da proposição, de pronto cabe-nos ressaltar que o nome do Sr. José Rodrigues de Lima Duarte - saudosa e estimada personalidade pública - foi indicado pelo colegiado da escola estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, em reunião ocorrida em 13/6/2002, que o homologou, por unanimidade dos votos dos seus membros, para que passe a denominar a referida unidade de ensino.

Salienta aquele corpo colegiado que a recomendação de seu nome para tal fim é uma forma de tributo e de reconhecimento aos grandes serviços por ele prestados não só à população do Município de Antônio Carlos, como também ao Estado e ao País, uma vez que se destacou, entre outros cargos públicos, como Deputado, Ministro e Senador do Império.

Nada mais justo, portanto, seja prestada a devida homenagem a alguém que se empenhou na defesa do bem comum e deixou gratas recordações.

Cabe ainda esclarecer que a emenda apresentada tem o único fim de aprimorar o texto do art. 1º, sem, no entanto, alterar a intenção nele expressa originalmente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.457/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 54/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 54/2002, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, cria, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - CEGFPDC - e o respectivo Fundo.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/10/2002, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Fundamentação

O art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985, e os arts. 56, inciso I, e 57 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, dispõem sobre a criação de fundo estadual para gerir valores decorrentes de indenizações e multas administrativas aplicadas em casos de infração às normas que protegem as relações de consumo. O Decreto Federal nº 2.181, de 1997, regulamentando o referido Código, estabelece, no seu art. 29, que deverá haver um órgão gestor, no âmbito estadual, para os recursos do citado fundo.

Por outro lado, compete ao Ministério Público - MP - estadual, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, realizar as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, hoje regulamentado pela Lei Complementar nº 34/1994. De acordo com essa lei complementar e suas posteriores alterações, fica ratificada a competência do MP para cuidar, administrativamente, da repressão a atos lesivos ao Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, do conjunto de normas referidas se podem extrair as seguintes conclusões: o fundo de proteção ao consumidor realmente precisa ser instituído nos moldes do projeto e ter existência própria (diversamente do que se pretendeu com o Fundo Estadual de Direitos Difusos); para que ele seja adequadamente gerido, torna-se necessário criar o respectivo conselho gestor; o fundo e o conselho devem se situar na estrutura organizacional do Ministério Público, dada a competência deste para tutelar as relações de consumo no âmbito regional.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, observa-se que o art. 125, inciso I, da Constituição Estadual faculta ao Procurador-Geral de Justiça apresentar à Assembléia projeto de lei complementar que disponha sobre organização, atribuições e estatuto do Ministério Público. A proposição em foco, como se viu, cria na organização do MP o Conselho Gestor do Fundo de Proteção ao Consumidor e o próprio Fundo.

É verdade que o citado inciso I do art. 125 não menciona, expressamente, a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça para a instituição de fundos; todavia, uma adequada leitura da matéria retira qualquer dúvida quanto à competência ministerial para propor a criação de fundo, desde que relacionado com suas atribuições institucionais.

Desse modo, não há como negar que o fundo - mero ente contábil - faça parte da organização administrativa do Ministério Público. Afinal, para que ele tenha funcionalidade, é preciso que exista uma unidade administrativa (órgão) na estrutura organizacional do MP encarregada de gerir; caso contrário, o fundo ficaria acéfalo.

O fundo tem um caráter nitidamente acessório. Como ente contábil, é ele apenas instrumento que viabiliza recursos para o desempenho das atribuições de determinado órgão. Essas atribuições podem ser custeadas com recursos orçamentários ou com receitas adicionais, advindas do fundo. Essas receitas contribuirão para que as atividades do órgão beneficiário atendam melhor aos interesses públicos sob sua responsabilidade.

Com efeito, a organização do Ministério Público se compõe de unidades administrativas, dotadas de certas atribuições, podendo-se acoplar a qualquer delas determinado fundo relacionado com suas missões institucionais. O fundo é acessório na organização administrativa, que, pode-se dizer, é o principal. Como o acessório segue o principal, só se pode concluir que a instituição de fundo está compreendida na competência do Procurador-Geral de Justiça para iniciar o processo legislativo referente à organização do MP, desde que, é claro, a finalidade seja propiciar receita útil ao desempenho das atribuições das unidades administrativas do "Parquet".

Por outro lado, é fora de dúvida que o conselho deve existir para gerir o fundo. Sem o fundo, não há que se falar em Conselho Gestor. Portanto, não faz sentido algum pensar que o órgão gestor possa ser criado numa determinada lei, de iniciativa do Ministério Público, e que o fundo tenha de ser criado em outra lei, cuja iniciativa ficaria dependente da vontade de outro Poder (Executivo ou Legislativo). O Ministério Público ficaria impedido de exercer sua faculdade de iniciar o processo legislativo de criação do Conselho, caso os legitimados para criação do fundo se mantivessem inertes. Esse condicionamento velado à iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, o qual não encontra respaldo na Constituição mineira nem na da República, gera um paradoxo que contraria a lógica e o bom-senso. A interpretação do Direito não pode conduzir a resultados absurdos. Trata-se de uma questão de razoabilidade, princípio, aliás, inserto no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado. Assim, igualmente do ponto de vista lógico e sistemático-teleológico, não resta dúvida quanto à competência do Procurador-Geral de Justiça para propor a criação do fundo a que se refere o projeto de lei em estudo.

A linha de argumentação adotada serve também para demonstrar que não há nenhum problema em se instituir fundo mediante lei complementar, embora, em geral, isso ocorra por meio de lei ordinária. Afinal, sua natureza acessória revela que a criação de qualquer fundo sempre virá acompanhada de inovações ou de reajustes na organização da respectiva instituição, necessários para definir qual unidade administrativa ficará incumbida de administrá-lo. E qualquer inovação ou reajuste dessa ordem exigem, nos termos do já citado art. 125 da Constituição mineira, a edição de lei complementar. Some-se a isso o fato de que a utilização de quórum mais rigoroso, maioria absoluta, reforça o princípio democrático, uma vez que aumenta o envolvimento dos representantes do povo na decisão das questões de interesse geral. Se um fundo, em princípio, poderia ser criado por maioria simples, tanto melhor se sua aprovação ocorrer mediante a anuência da maioria dos membros da Casa Legislativa.

Finalmente, a instituição do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor só poderia ocorrer por intermédio de lei complementar já que sua fisionomia jurídica apresenta nuances em relação àquela dada, de modo geral, pela Lei Complementar nº 27, de 1993, aos fundos criados no Estado.

Com relação a pontos específicos da proposição, observa-se que o estabelecimento, no art. 2º, de outras fontes de recursos, além dos valores das multas aplicadas pelo PROCON-MG, não comporta vício jurídico algum. Melhor que o fundo seja suprido por fontes adicionais de receita, pois isso induzirá o seu fortalecimento e, em consequência, aumentará as chances de proteção aos interesses dos consumidores mineiros. Além disso, não há vedação no Código de Defesa do Consumidor a que o fundo seja constituído por outros recursos. O eficiente atendimento do interesse público, princípio que ganhou estatuto constitucional com a Emenda nº 19 de 1998, dá sustentação à variedade de fontes de recursos prevista no citado art. 2º.

Quanto aos possíveis beneficiários dos recursos do fundo, o art. 3º da proposição teve o cuidado de arrolar órgãos e entidades públicas ou privadas diretamente envolvidos com a defesa do consumidor. Digna de nota foi a preocupação de se exigir que qualquer entidade privada beneficiada com recursos do fundo já esteja constituída há pelo menos um ano. Com isso, os recursos serão repassados a entidades efetivamente engajadas na luta por relações de consumo mais equilibradas. Prestigia-se, com efeito, o princípio constitucional da moralidade, inserto no "caput" do art. 37 da Lei Maior.

Com respeito à parte final do parágrafo único do citado art. 3º, cabem esclarecimentos adicionais. Ali se diz que os recursos do fundo poderão ser utilizados na modernização dos órgãos públicos que executem políticas de relação de consumo. No entanto, o art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985, lei essa que originalmente previu a criação dos fundos federal e estaduais de proteção ao consumidor, restringe a utilização dos recursos do fundo apenas à reconstituição de bens lesados. É o que dispõe, literalmente, o dispositivo: "Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados" (grifos nossos).

Deve-se verificar, no entanto, que a referida lei disciplina o manejo da ação civil pública por ofensa não só ao consumidor, mas também ao meio ambiente, ao patrimônio histórico-cultural, artístico, paisagístico, entre outras coisas. Os fundos por ela previstos se relacionam com múltiplas matérias. Daí se vê que o conceito de reconstituição dos bens lesados foi concebido, basicamente, para a tutela de bens que, uma vez lesados, seriam passíveis de reconstituição. Reconstitui-se, por exemplo, um prédio tombado, que tenha sido destruído; todavia há impossibilidade lógica em se reconstituir a ofensa a valores assegurados pelas normas de defesa do consumidor. É muito difícil imaginar situações concretas que permitiriam, nesse caso, tal reconstituição. Assim, a correta interpretação do citado art. 13 da lei de ação civil pública remete à plena possibilidade de se destinar parcela dos recursos do fundo para a modernização administrativa, desde que relativa a órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas de proteção ao consumo, sob pena de desvio de finalidade. Ademais, a composição do Conselho Gestor, prevista no art. 5º, causa alguma estranheza. São membros do Conselho um Promotor de Justiça da área de defesa do consumidor, o Secretário Executivo do PROCON-MG e três pessoas indicadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Não há menção expressa à participação de representantes da sociedade civil, de entidades privadas que atuem na defesa do consumidor, no Conselho Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor. Essa disposição do projeto não se coaduna com a prática que vem sendo adotada no País, sobretudo após o processo de redemocratização das instituições públicas impulsionado pela Carta de 1988. Dificilmente se vê, nos dias de hoje, algum conselho que não seja integrado por representantes da sociedade civil. Isso é fundamental para assegurar a sua legitimidade. A Constituição da República delimitou um regime político democrático, em que a participação popular na discussão dos assuntos de relevância pública é imprescindível. Previu também numerosos conselhos com representação popular. E, acima de tudo, reconheceu, no parágrafo único de seu art. 1º, que todo poder emana do povo, podendo ser por ele exercido diretamente.

Aliás, o próprio Código de Defesa do Consumidor, lei federal de caráter nacional, acolhe essa diretriz constitucional. Dispõe seu art. 105 que "integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor" (grifos nossos).

Além do mais, o já citado art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985, dispõe que nos conselhos estaduais participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade.

O Conselho de que trata o projeto gere recursos de um fundo voltado à proteção dos consumidores. Como, então, diante desses comandos constitucionais e legais, não arrolar na sua composição os destinatários finais de tais recursos? A questão é puramente jurídica e tem que ver com a substância do princípio democrático. Compete aos poderes públicos envolver os cidadãos nos seus procedimentos, principalmente naqueles que lidam com a gestão de recursos públicos. O diálogo com a sociedade e a máxima transparência na condução dos negócios públicos são imperativo dos regimes políticos democráticos; por isso, é necessário apresentar emenda ao projeto, buscando ajustar a composição do Conselho aos valores constitucionais que dão solidez à democracia brasileira.

No que diz respeito às competências do Conselho, os arts. 6º e 7º do projeto estabelecem atribuições de caráter meramente administrativo, necessárias ao funcionamento regular de qualquer órgão público, e outras de natureza finalística, basicamente voltadas ao aprimoramento da proteção estatal às relações de consumo. A ressalva se refere apenas ao inciso XII do art. 6º, que dá ao Conselho prerrogativa para examinar e aprovar projetos de modernização administrativa. Para torná-lo mais coerente com a parte final do parágrafo único do art. 3º, é necessário que a modernização administrativa se refira, exclusivamente, a órgãos voltados para a proteção do consumidor. Daí, a necessidade de mais uma emenda.

A proposição ainda contém, nos arts. 9º a 14, comandos de natureza operacional, relativos a procedimentos usualmente adotados na gestão de fundos, que não apresentam inconveniente jurídico. Vale apenas ressaltar que a transferência de recursos prevista no art. 12 somente será possível caso ainda existam valores disponíveis na conta do Fundo Estadual de Direitos Difusos. Se tais valores já estiverem comprometidos, não haverá condições para fazer qualquer transferência. Por isso, impõe-se pequeno ajuste, apenas com o fito de evitar ambigüidades na compreensão do conteúdo do citado art. 12. Poder-se-ia pensar que, com a aprovação do projeto, o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor se tornaria credor incondicional do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Por último, apenas para deixar mais explícita a instituição do Fundo no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público, é recomendável fazer um pequeno ajuste na redação do art. 1º do projeto, com o simples objetivo de conferir maior segurança e clareza aos seus comandos.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 54/2002 com as seguintes Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPCD -, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Conselho Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - CEGFPDC.

Parágrafo único - O FEPDC destina-se a financiar ações que visem a cumprir os objetivos da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a reparar os danos causados ao consumidor."

EMENDA nº 2

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O CEGFPDC, integrado por nove membros, terá a seguinte composição:

I - três membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - o Secretário Executivo do PROCON-MG;

III - um Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais;

V - três membros indicados por entidades privadas de defesa do consumidor, constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil.

Parágrafo único - O Ministério Público fixará o procedimento de escolha dos membros a que se refere o inciso V, assegurada a ampla participação das entidades nele referidas."

EMENDA nº 3

Dê-se ao inciso XII do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

XII - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa de órgãos públicos voltados para a proteção do consumidor."

EMENDA nº 4

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - Ficam transferidos para o FEPDC os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor repassados ao Fundo Estadual de Direitos Difusos ainda disponíveis."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

PARECER para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 55/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe faz adequação da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 12/10/2002, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP -, vinculado à Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça e com a finalidade de assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades da instituição, visando a seu aprimoramento e sua ampliação, provendo recursos, especialmente, para a modernização administrativa do Ministério Público, o desenvolvimento de programas internos, o aperfeiçoamento de servidores e membros da instituição e a aquisição de materiais permanentes.

O FUNEMP será constituído de dotações orçamentárias próprias, além de outros recursos como os que se seguem: doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou municípios, bem como de entidades internacionais; venda de material inservível ou não indispensável; recursos de depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas, de segundas vias de carteiras funcionais e crachás; recursos advindos de emolumentos e multas aplicadas no âmbito administrativo ou arrecadadas na fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e na transformação de drogas de abuso e, por fim, recursos provenientes da alienação de bens de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 7.560, de 1986.

Ao contrário da Carta anterior, que considerava o Ministério Público como órgão do Poder Executivo, a Constituição da República de 1988 situa o Ministério Público em capítulo especial, fora da estrutura dos demais Poderes da República, consagrando sua total autonomia e independência e ampliando-lhe as funções, sempre em defesa dos direitos, garantias e prerrogativas da sociedade. Segundo observação do Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, "a colocação tópica e o conteúdo normativo da Seção revelam a renúncia, por parte do constituinte, de definir explicitamente a posição do Ministério Público entre os Poderes do Estado". Conclui o Ministro que "desvinculado do seu compromisso original com a defesa judicial do erário e a defesa dos atos governamentais aos laços de confiança do Executivo, está agora

cercado de contraforte de independência e autonomia que o credenciam ao efetivo desempenho de uma magistratura ativa de defesa impessoal da ordem jurídica democrática, dos direitos coletivos e dos direitos da cidadania".

O art. 127, § 2º, da Constituição da República dispõe que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa. Diversamente do que se verifica em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Constituição da República não utilizou a expressão "autonomia financeira" ao dispor sobre as garantias do Ministério Público. Apesar disso, tal autonomia é incontroversa, segundo observa Emerson Garcia ("A autonomia financeira do Ministério Público". "Revista dos Tribunais", nº 83, setembro de 2002).

Na lição de Hugo Nigro Mazzilli, citado por Emerson Garcia (ob. cit.), "a autonomia financeira é a capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade orçamentária a que forem destinadas. Tal autonomia é inerente aos órgãos funcionalmente independentes, como são o Ministério Público e os Tribunais de Contas, os quais não poderiam realizar plenamente suas funções se ficassem na dependência financeira de um outro órgão controlador de suas dotações".

Apesar de não mencionar expressamente a autonomia financeira da instituição em seus dispositivos, a Constituição da República a estabelece no § 3º do art. 127, o qual dispõe que o Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recebendo, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais.

A independência política e funcional do Ministério Público se reflete na competência facultada ao Procurador-Geral de Justiça, consignada no art. 125, "caput", da Constituição Estadual, de iniciativa de lei complementar que disponha sobre a organização, as atribuições e o estatuto da instituição. Considerando que o gerenciamento de um fundo próprio insere-se na órbita da administração financeira da instituição, e que esta faz parte da organização da instituição, entendemos ser pertinente a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça na proposição do projeto em análise.

O disciplinamento da matéria em lei complementar se coaduna com o comando do dispositivo acima citado, pelo qual a organização do Ministério deve se dar por meio de lei complementar, e com o disposto no art. 159, II, da Carta Estadual, segundo o qual cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e condições para a instituição e funcionamento de fundo.

No Estado, os fundos estão disciplinados pela Lei Complementar nº 27, de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo e foi modificada pela Lei Complementar nº 36, de 1995.

Na lição de Osvaldo Maldonado Sanches, consultor de orçamento da Câmara dos Deputados ("Fundos Federais: Origens, Evolução e Situação Atual da Administração Federal". "Revista de Administração Pública", v. 36, nº 4, pp. 627-670, julho-agosto de 2002), "pode-se adotar como conceito legal de fundo especial: o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas". O autor ainda observa que "o fundo especial não constitui uma entidade jurídica ou órgão orçamentário - embora tenha passado a ser caracterizado como unidade orçamentária nas leis de meios - mas, sim, um tipo especial de gestão financeira dos recursos vinculados à realização de certos objetivos por determinação legal, cujos atos de execução de receitas e despesas devem ser particularizados nos sistemas de contabilidade do órgão a que se vincula".

A Constituição da República contém três dispositivos sobre os fundos: o art. 167, IX, torna exigível a prévia autorização legislativa para a instituição de fundos de qualquer natureza; o art. 165, § 9º, atribui à lei complementar a fixação de condições para a instituição e funcionamento de fundos; e o art. 165, § 5º, define que a programação dos fundos deveria passar a integrar os orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que, conforme observa Osvaldo Maldonado Sanches (ob. cit.), exige-se "o detalhamento da programação dos fundos, na lei orçamentária anual, por categorias de programação, isto é, no mínimo, por programas e projetos". Nessa esteira, o art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, determina que a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas aos fundos seja feita por meio de dotação na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Osvaldo Maldonado Sanches ainda observa que, no Poder Legislativo, as restrições à criação de fundos têm sido bem evidentes, por três motivos: pela estruturação do modelo orçamentário que situou os fundos como unidades orçamentárias da administração direta, pelas limitações feitas a esses instrumentos nos projetos de lei complementar orientados para disciplinar a matéria e por meio de normas que formalizam o princípio da exceção na instituição de fundos de qualquer natureza. Segundo o consultor da Câmara, é emblemática a posição da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que editou, em norma interna, sua posição contrária aos fundos, declarando que "é inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União", ressaltando-se os casos em que o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e em que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública.

A esse respeito, há que se citar que o Projeto de Lei Complementar Federal nº 135/96 - orientado para a produção da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição da República e aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados - veda a constituição de fundo ou sua ratificação (que deve se dar até o término do plano plurianual em vigor) nas seguintes situações: quando seu programa de trabalho possa ser executado diretamente pelo órgão ou entidade supervisora, quando as receitas próprias do fundo não atinjam 50% das receitas totais e quando as finalidades do fundo possam ser alcançadas mediante a vinculação de receitas a objetivos ou serviços específicos.

Esse caráter restritivo imposto à criação de fundos nos leva ao questionamento da razoabilidade da criação de um fundo especial ligado ao Ministério Público, que tem como objetivos a modernização administrativa, o desenvolvimento de programas internos, o aperfeiçoamento de servidores e membros da instituição e a aquisição de materiais permanentes. Tais finalidades deveriam ser atingidas, em tese, com as dotações orçamentárias da instituição consignadas na lei orçamentária anual. Entretanto, na justificação que acompanha a proposição, diz-se ser necessária a criação do FUNEMP para angariar recursos oriundos de convênios firmados pelo Ministério Público com vistas a uma atuação mais efetiva da instituição no combate ao crime organizado, proteção do meio ambiente, etc. De fato, há convênios que exigem, como condição para o repasse de recursos, que estes sejam creditados em um fundo especial. Assim, com o objetivo de tornar mais clara a intenção do Ministério Público na criação do FUNEMP, apresentamos a Emenda nº 1, que dá outra redação para o art. 1º do projeto.

O art. 2º da proposição, nos incisos VII e VIII, estabelece os recursos que constituirão o FUNEMP, entre os quais recursos advindos de emolumentos e multas aplicadas no âmbito administrativo ou arrecadadas na fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso; e recursos provenientes da alienação de bens de que trata o art. 4º da Lei nº 7.560, de 1986. Observa-se que o primeiro dispositivo é similar ao art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 7.560, de 1986, que criou o Fundo de Prevenção e Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB -, hoje transformado em Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD -, tendo a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - como órgão gestor. Da mesma forma, os recursos provenientes da alienação de bens de que trata a Lei Federal nº 7.560, de 1986, também constituem recursos do FUNAD. Verifica-se, portanto, que tais recursos, previstos como parte do FUNEMP, já pertencem a um fundo nacional e são destinados, principalmente, ao desenvolvimento de programas relativos ao combate às drogas.

A Lei Federal nº 10.357, de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, por seu turno, determina, no seu art. 3º, que compete ao Departamento de Polícia Federal o controle e fiscalização dos produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Dispõe, ainda, no seu art. 21, que os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, por ela instituída; à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas na lei constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Diante dos dispositivos acima citados, resta claro que os recursos citados nos incisos VII e VIII do art. 2º da proposição são recursos que pertencem à União. Todavia, uma parte desses recursos pode ser repassada para instituições como o Ministério Público na hipótese de celebração de um convênio. Como a previsão de repasse de convênio já consta no inciso II do art. 2º, não há necessidade de manter os incisos VII e VIII, até porque eles colidem com as normas federais acima citadas. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 2, que suprime os referidos incisos VII e VIII.

O art. 3º do projeto trata de questão orçamentária e, ainda, dá um comando ao Poder Executivo ao estabelecer, no seu § 1º, que esse Poder "dotará os elementos de despesas próprios por estimativa à Procuradoria-Geral de Justiça". Entendemos que tais dispositivos são desnecessários, pois já previstos em leis orçamentárias, além de caracterizarem uma ingerência no Poder Executivo. Assim, apresentamos as Emendas nºs 3 e 4, que visam à supressão do art. 3º, bem como do parágrafo único do art. 2º, que padece do mesmo vício.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 55/2002 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP -, vinculado à Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de assegurar recursos obtidos, mediante convênios, para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no art. 129 da Constituição da República, notadamente para o reaparelhamento e modernização da instituição no combate ao crime organizado, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.".

EMENDA Nº 2

Suprimam-se o incisos VII e VIII do art. 2º.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º.

EMENDA nº 4

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.414/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 334/2002, o Governador do Estado propõe o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/10/2002, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre preliminarmente a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo dispor sobre o quadro de pessoal do IPSEMG para adequá-lo às diretrizes da Lei nº 10.961, de 14/12/92, que dispõe sobre as normas de elaboração do Quadro Geral e dos Quadros Especiais, estabelece diretrizes para a instituição de planos de carreira e determina outras providências no âmbito do pessoal civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo.

O IPSEMG tem por finalidade prestar assistência previdenciária, inclusive assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar a seus beneficiários.

Para tanto o projeto estabelece, no art. 1º, as classes e o quantitativo de cargos de provimento efetivo, o respectivo nível de escolaridade e símbolos de vencimento, constantes no Anexo I, que acompanha a proposição, bem como os cargos de provimento em comissão, cujo número,

símbolo de vencimento e forma de recrutamento estão fixados no Anexo II. Em outras palavras, propõe-se a criação e extinção de cargos do Quadro de Pessoal do IPSEMG.

A iniciativa para desencadear processo legislativo que disponha sobre cargos e funções públicas das entidades componentes da administração indireta do Poder Executivo é privativa do Governador do Estado, segundo preceitua a alínea "b" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual. Nesse aspecto, a proposição coaduna-se com as diretrizes constitucionais.

Por outro lado, há que se observar o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, dispõe que "a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver prévia autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista" (Grifo nosso.).

Também há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000), particularmente os seus arts. 16, 17 e 21, no tocante à estimativa do impacto financeiro-orçamentário e à demonstração da origem dos recursos.

A propósito, acompanha o projeto o demonstrativo da despesa com os cargos a serem criados e com os cargos a serem extintos, de forma a compensar os gastos e a não gerar aumento de despesa. Busca-se compensar para não contrariar os dispositivos legais pertinentes. Ressalte-se que a matéria será mais bem analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária oportunamente.

A proposição ainda dispõe que o plano de carreira do pessoal do IPSEMG adequar-se-á às diretrizes da já citada Lei nº 10.961, de 4/12/92, o qual está contido na Deliberação nº 50, de 21/12/86.

A partir de uma interpretação sistemática do texto constitucional, com as alterações inseridas pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, verifica-se que a regulamentação de planos de carreira para os servidores dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas é claramente uma exigência constitucional.

Ressalte-se o art. 39, § 1º, I, o qual dispõe que o sistema remuneratório dos servidores públicos de todos os Poderes, em todos os entes federados, deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Assim, é imperioso que se reestruture a carreira dos cargos pertencentes ao quadro de pessoal do IPSEMG, para sua adequação ao novo quadro.

Todavia, a implementação, nesse momento, de um novo plano de carreira para os servidores do quadro de pessoal do IPSEMG geraria repercussão financeira, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual torna nulo de pleno direito o ato que seja expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 e que resulte em aumento da despesa com pessoal, razão pela qual o posicionamento dos atuais servidores na carreira a ser instituída repercute na revisão de sua remuneração.

Assim, de forma a garantir a viabilidade da reestruturação do quadro de pessoal do IPSEMG, relativa ao aspecto financeiro e, especialmente, à busca da melhoria da prestação dos seus serviços, propõe-se, inicialmente, a extinção de cargos.

Apresentamos, ao final, as Emendas nºs 1 e 2, objetivando, respectivamente, corrigir uma impropriedade técnica no art. 1º e determinar que o plano de carreira, a que se refere o art. 3º da proposição, deverá ser elaborado por meio de lei ordinária.

Conclusão

Concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.414/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Quadro de Cargos do Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - compreende:".

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores de que trata esta lei.".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.430/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.430/2002 visa autorizar o Poder Executivo a doar à Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras, o imóvel que especifica.

Publicada em 31/10/2002, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para o exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, de acordo com o estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de doar uma casa e seu respectivo terreno, com área de 1.485m², situada no Município de Mariana, à Casa de Cultura e Academia Marianense de Letras, para seu funcionamento.

A autorização legislativa para a celebração de contrato de doação com bens públicos é exigida pelo art. 18 da Carta Política mineira, como controle "a priori" realizado pelo Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, e é um dos limites impostos à discricionariedade administrativa para alienar ou onerar tais bens.

Também a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece normas gerais sobre os procedimentos licitatórios e a celebração de contratos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, exige, para a transferência de titularidade de bem imóvel público, a autorização legislativa, além da compatibilização da avença com o interesse coletivo.

Ademais, devemos ressaltar que a autorização desta Casa está também condicionada ao fato de o bem que se pretende transferir estar desafetado. Caso não esteja, não pode ser objeto de alienação.

Entendemos não restar dúvidas de que a alienação proposta pelo projeto de lei em comento atende ao interesse público. Servirá o bem para desenvolver atividades culturais, sociais e artísticas, além daquelas necessárias à divulgação e defesa do patrimônio cultural da comunidade. É ainda importante lembrar que, em 1969, o imóvel foi desapropriado pelo Estado exatamente para que ali se desenvolvesse essas atividades, e desde então se vem prestando a tais serviços.

O contrato de doação pretendido, portanto, é forma de compatibilizar o interesse da comunidade e os serviços prestados pela Academia Marianense de Letras.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.430/2002 na forma original

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.444/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, visando estabelecer nova hipótese de não-incidência do ICMS.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta Comissão examinar o mérito do projeto de lei.

Fundamentação

A proposição em exame acrescenta o inciso XXV ao art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, dispondo sobre a não-incidência do ICMS na prestação interna de serviço de transporte rodoviário de carga destinada a contribuinte do ICMS, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.

O benefício fiscal de não-configuração da obrigação tributária ocorrerá exclusivamente nas operações realizadas entre a transportadora e o contribuinte do ICMS. Se, por um lado o transportador deixará de destacar e recolher o ICMS, o tomador não poderá mais creditar-se do imposto, evitando-se assim excessiva acumulação e utilização ilimitada de créditos, que, em muitos casos, produz impacto negativo maior do que a desobrigação direta de recolhimento do ICMS.

Caberá ao Regulamento do ICMS dispor sobre a forma, o prazo e as condições para que o contribuinte venha usufruir do benefício da não-incidência, cabendo ainda ao Estado, no momento da regulamentação da lei, apresentar estudo de impacto financeiro-orçamentário relativo ao novo benefício fiscal, bem como as medidas de compensação da perda de receita tributária, de modo a cumprir o disposto no art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se trata de evitar acumulação de crédito do ICMS e simplificar o regime de tributação nas prestações internas de serviços de transporte rodoviário de carga, a compensação da receita tributária ocorrerá nas etapas seguintes, possibilitando ao Fisco recuperar o montante do imposto não recolhido pelo transportador, em razão do pagamento efetivo do ICMS na saída subsequente da mercadoria transportada, promovida pelo contribuinte tomador de serviço.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.444/2002, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.449/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Carta mineira, fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 342/2002, contendo o Projeto de Lei nº 2.449/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ingaí o imóvel que especifica.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo" de 14/11/2002, foi ela encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que deve proceder ao exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatui o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto em comento de obter do Legislativo a autorização para que o Poder Executivo possa fazer a transferência de titularidade de imóvel de 621m² ao Município de Ingaí, para que ali funcione e seja ampliado o Posto de Saúde Arthur Teodoro Leite.

A autorização legislativa para que possa ser celebrado contrato de doação com bens imóveis públicos é regra emanada do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece as normas gerais para licitação e contratos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ela decorre do fato de que a administração pública, por seus agentes, não tem disponibilidade dos bens nem das coisas que estão sob o seu domínio ou sua guarda, por se tratar da "res publica". Ora, se são coisas públicas, pertencentes à sociedade, não podem ser dispostas a critério subjetivo e pessoal do administrador. Daí o motivo das exigências legais. Entre essas exigências, salientamos que deve ser verificado primeiramente se o contrato de alienação a ser celebrado atende ao interesse público. Essa é basicamente a norma a sustentar a autorização a ser conferida por esta Casa, principalmente porque o atendimento ao interesse público e a indisponibilidade dos bens são princípios basilares que sustentam os atos administrativos públicos.

Vejamos, então: o imóvel fora originalmente doado ao Estado pelo município e abriga hoje um posto de saúde, que já não mais atende às demandas da população. Precisa de reparos e ampliações. Como a descentralização norteia as ações de saúde, transferindo-as para a esfera municipal e coadunando-se com a unidade de saúde existente no município, nada mais justo que se faça a transferência do imóvel para que o município possa redimensionar seus serviços de conformidade com as exigências da comunidade.

Quanto à concorrência que é imposta pela norma, aplicamos, no caso, a regra emanada do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Isso posto, claro está que não vislumbramos óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.449/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.439/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado, tem como objetivo assegurar pensão mensal vitalícia aos bolsistas de atividades especiais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dar outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem como objetivo amparar os bolsistas de atividades especiais da FHEMIG, relacionados no anexo, por meio de provimento especial após o período de vida laboral. O benefício é extensivo aos dependentes no caso de falecimento do bolsista.

A proposta original pretende garantir pensão mensal vitalícia, instituto que se vincula à política de assistência social, estabelecida pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 1993). De acordo com esse documento legal, a assistência social visa a prover, por meio da concessão de um salário mínimo mensal, as necessidades mínimas de pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, quando a renda familiar "per capita" for inferior a 1/4 do salário mínimo.

Após constatar que existe de fato vínculo de trabalho entre os bolsistas e o Estado e considerando a especificidade da situação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, assegurando a esses trabalhadores os benefícios previdenciários, nos termos e condições previstos na Lei Complementar nº 64, de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado.

Ressaltamos que o vínculo das pessoas relacionadas no projeto com o Estado resultou de uma situação singular. Por se tratar de doença pouco conhecida na época, os portadores do mal de Hansen eram segregados da comunidade pelo poder público e, não havendo servidores que lhes pudessem dar a assistência necessária, passaram a desenvolver todas as atividades básicas necessárias ao bom andamento dos sanatórios. Com o controle da transmissão da moléstia, essas pessoas continuaram a prestar seus serviços, passando a ter os mesmos direitos e deveres dos demais servidores da FHEMIG, inclusive contribuindo para o IPSEMG.

É inegável que o Estado tem responsabilidade na reintegração social dos portadores de hanseníase e que a atual situação deve ser regularizada, para que eles possam ter dignidade na velhice e usufruir o merecido descanso após o tempo de trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.439/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.439/2002

Assegura benefícios aos servidores que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado assegurará aos servidores relacionados nos Quadros I a V do anexo desta lei e a seus dependentes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, observados seus termos e suas condições.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de)

Quadro I - Hospital Cristiano Machado - HCM

MA SP	Nome	Função
10418432	Aderino Leite de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10418408	Agenor Inácio Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418416	Antônio Augusto dos Santos	Atendente de Enfermagem
10418390	Ermam Pereira	Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Estatística
10418531	José Lage Magalhães	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418515	José Teixeira de Carvalho	Oficial de Serviços Gerais -

		Apontador
10418457	Manoel Vicente Borges	Oficial de Serviços Gerais - Porteiro
10418499	Maria Aparecida de Souza	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Sapateiro
10418507	Maria do Rosário M. Gonçalves	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418549	Maria Gomes Colem	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418473	Ozias de Souza Novais	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10418556	Pacífico Gomes Ferreira (falecido em 7/8/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418465	Rosana Silva dos Santos	Atendente de Enfermagem - Atendente
10418424	Silvério Galdino Acoroni	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10418440	Sônia Passos Ferreira	Atendente de Enfermagem
10418523	Vicente Norato dos Anjos	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418481	Zamiro de Paula	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza

Quadro II - Sanatório Padre Damião - SPD

MASP	Nome	Função
10419885	Adão Guizeline	Atendente de Enfermagem
10419927	Alfredo Batista de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro

10420214	Ana Saraiva Martins Souza	Atendente de Enfermagem
10419752	Anacleto Lopes de Faria	Motorista de Ambulância
10419687	Antônio Anselmo de Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10419588	Antônio José de Oliveira	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo
10419638	Antônio Lora de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10420115	Antônio Pascoalino Borges	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419984	Antônio Paulo Amaral	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420289	Antônio Sebastião dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419596	Antônio Tavares Ferreira	Atendente de Enfermagem
10420271	Arvelino de Souza Matias	Telefonista
10419604	Carlito de Souza Matias	Atendente de Enfermagem
10419950	Célia Maria Machado Silva	Atendente de Enfermagem
10419844	Custódio Mendes	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420255	Eugênia Natalina L. da Silva	Atendente de Enfermagem
10419893	Francisco Zeferino de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419661	Geraldo Antônio da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420032	Geraldo José de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais -

		Hortelão
10419646	Geraldo Luiz Fidélis	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10420024	Gílson Aquino	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420297	Helenice de O. G. de Freitas	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419877	Iduina Pio Sales	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10420107	Izabel Rosa de Jesus Rodrigues	Atendente de Enfermagem
10420016	Joana Chaves Chabuder de Souza	Atendente de Enfermagem
10420230	Joaninha Amélia do Amaral Dias	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419992	Joanísio Alves de Sales	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10419836	João Cândido de Miranda	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419620	João Romão dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419711	Joaquim Gomes da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420263	Joaquim Rodolfo	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo
10420040	Jorge Onofre Mota	Telefonista
10420206	José Bozelli Filho	Oficial de Serviços Gerais - Barbeiro
10420172	José Carlos dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419869	José Dimas	Atendente de

	Campos	Enfermagem
10419828	José dos Reis Campos	Atendente de Enfermagem
10420099	José Geraldo Braz	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420065	José Louback	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro
10419729	José Machado Tiago	Atendente de Enfermagem
10420164	José Maia	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419851	José Mendonça Luiz	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419695	José Militino de Brito	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419968	José Nascimento da Silva	Atendente de Enfermagem
10419703	José Onofre da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420008	Luciléia da Silva Costa Campos	Atendente de Enfermagem
10420180	Luiz Antônio Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420198	Manoel de Faria Filho	Oficial de Serviços Gerais - Carroceiro
10420149	Manoel Raposo dos Santos Filho	Atendente de Enfermagem
10419745	Manoel Souza Machado	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo
10420081	Maria Aparecida da Silva Braz	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419810	Maria	Atendente de

	Aparecida Sales Oliveira	Enfermagem
10419653	Maria das Graças C. Faria	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419976	Maria das Graças O. Constâncio	Atendente de Enfermagem
10420248	Maria das Graças R. da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419786	Maria Nilca do Carmo	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419794	Maria Soares Pereira Alves	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420305	Mário Nero Resende	Atendente de Enfermagem
10420131	Milton da Conceição Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10419778	Neuza Maria Fernandes de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10418994	Odorico Dias Gomes	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420123	Paulo Pereira do Nascimento	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10419802	Pedro Alves	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419760	Pedro Orides Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419919	Raimundo José de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420057	Ruth Paulino dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419679	Sebastião Bernadino de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro

	(falecido em 20/11/2001)	
10420156	Sebastião José Manoel	Atendente de Enfermagem
10419901	Sílvio da Mata Martins	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420222	Ulisses Lopes de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419935	Umberto Rodrigues do Carmo	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419737	Walter Crevelaro	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10419612	Waltervir Louback	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro

Quadro III - Sanatório Santa Fé - SSF

MASP	Nome	Função
10419299	Adélia Guedes de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419364	Almiro Francisco de Paula	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419448	Aloísio Bernardes Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419182	Anísia Castro Oliveira	Atendente de Enfermagem
10419307	Antônia Maria da Luz Firmino	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419125	Antônio Inácio da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419323	Antônio Severino Moreira	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419190	Aparecida Fantini da Silva	Atendente de Enfermagem

10419562	Benedito Roberto Amâncio	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419315	Cecília Baldini Freire	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419547	Claudionor de Oliveira (falecido em 20/11/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419166	Edson Martins	Atendente de Enfermagem
10419117	Eliseu Pereira Gomes	Telefonista
10419398	Esméria da Silva Nogueira	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419091	Expedito Vieira do Prado	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419455	Francisco de Paula Carvalho	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Copeiro
10420719	Geni Leite de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419109	Geraldo Custódio da Silva	Atendente de Enfermagem
10419471	Gonçalo Teodoro	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419174	João Castelhani Sobrinho	Atendente de Enfermagem
10419489	João Divino da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro
10419505	Joaquim	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10419414	José Antônio Gonçalves	Oficial de Serviços Gerais - Vigia

10419075	José Hildebrando Cruz	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419497	José Ramos da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419273	José Vieira	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419158	Lázara de Jesus Pimenta Megda	Atendente de Enfermagem
10419232	Lázaro Firmino Bueno	Atendente de Enfermagem
10419463	Lázaro Nicomedes da Costa	Oficial de Serviços Gerais - Oleiro
10419133	Levino Inácio Dias	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419141	Manoel Inácio Teixeira	Auxiliar da Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10419281	Maria Aparecida Silva Vicente	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419208	Maria da Penha Funchal Souza	Atendente de Enfermagem
10419521	Maria de Lourdes Silva Santos (falecida em 21/5/2002)	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419240	Maria Leonarda Lima Fantini	Atendente de Enfermagem
10419059	Mariana de Souza Pinto Costa	Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Estatística
10419349	Mateus Rodrigues da Rosa	Oficial de Serviços Gerais - Pintor
10419257	Nélson Jacob Rodrigues	Oficial de Serviços Gerais -

		Apontador
10419356	Odílio Ricardo Gomes	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419224	Oscar Gregório Gomes	Atendente de Enfermagem
10415339	Osvaldo Firmino da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419372	Sebastião Antônio de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10419380	Sebastião de Souza	Atendente de Enfermagem
10419067	Sebastião Marques Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419331	Sebastião Simões	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419570	Sebastião Vicente	Atendente de Enfermagem
10419216	Sylvia Feliciano da Silva	Atendente de Enfermagem
10419554	Tarcísio de Souza Correia	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419513	Vicente de Paulo da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão

Quadro IV - Sanatório São Francisco de Assis - SSFA

MAASP	Nome	Função
10418929	Abadia Martins Ramos dos Reis	Atendente de Enfermagem
10418853	Abel Rodrigues da Costa	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418846	Alair Vieira da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção

10418861	Albino Gabriel da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Marceneiro
10418796	Antônio Batista da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418838	Antônio Matias Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10418598	Ari Pessoa	Telefonista
10418580	Baltazar Frasão	Telefonista
10418770	Baltazar José Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418812	Benedito Ferreira de Moraes	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418895	Divino José de Souza	Atendente de Enfermagem
10418721	Eva Aparecida de Jesus	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418978	Eva das Dores Frazão	Atendente de Enfermagem
10418689	Francisca Bazílio Vaz Belo	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10418606	Gaspar O. Ferreira Borges	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419026	Hilda Maria de Jesus Bernardes	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10418747	Iolanda Rodrigues F. da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418564	Izoldino Antônio de Faria	Ajudante de Serviços Gerais - Delegado
10418648	Jair Chagas Sobrinho	Oficial de Serviços Gerais - Vigia

10418820	João Paulo Alves Neto	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10418655	José Alves de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Eletricista
10418762	José Brasilino da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418754	José Lopes da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418614	José Pimenta da Costa	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419000	Lázaro Antônio de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418986	Lázaro de Souza Silva	Oficial de Serviços Gerais - Contínuo
10418622	Lázaro Luiz Vieira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418697	Lúcia Batista Moreira Borges	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418663	Luíza Pena da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418739	Luzia Rosa dos Reis	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418705	Maria da Conceição Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419034	Maria Expedita Gonçalves	
10418879	Mílton Vicente do Couto	Oficial de Serviços Gerais - Porteiro
10419018	Miriam Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Costureira

10418937	Neuza Maria Costa	Atendente de Enfermagem
10418630	Rafael Borges da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418804	Raimundo Antônio da Luz	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418713	Sebastiana Rodrigues Duarte (falecida em 5/8/2002)	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418788	Sebastião Marçal da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418887	Sebastião Paulo Alves	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418671	Terezinha Batista Rocha	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418903	Valdemar Bento Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10418952	Vicente Alves de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Barbeiro
10418911	Zelita Lopes da Silva	Atendente de Enfermagem

Quadro V - Sanatório Santa Izabel - SSI

MASP	Nome	Função
10420313	Adão Gomes dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420321	Adelino Lopes da Silva	Atendente de Enfermagem
10420339	Adilson de Souza Franco	Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Pessoal
10420347	Audi Saturnino Meira	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção

10420362	Ana Dias de Almeida	Atendente de Enfermagem
10420388	Ana Maria de Jesus	Atendente de Enfermagem
10420370	Anna Elisa da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420396	Anselmo Antônio da Silva	Motorista de Ambulância
10420404	Antero Carlos da Silva Filho	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro
10420412	Antero Davi Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420438	Antônio Amaral	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420446	Antônio Azevedo dos Santos	Atendente de Enfermagem
10418382	Antônio Cordeiro da Silva	Auxiliar Administrativo
10420453	Antônio Ferreira de Oliveira	Motorista de Ambulância
10418374	Antônio José de Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420461	Antônio José Pena	Oficial de Serviços Gerais - Pintor
10420479	Antônio Matias de Moraes	Auxiliar Administrativo
10420487	Aurora Lourenço de Paula	Atendente de Enfermagem
10420495	Batuir Barbosa Lacerda	Auxiliar Administrativo - Escriturário Datilógrafo
10420503	Belarmina Eva de Lima e Silva	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Copa
10420511	Benedito	Oficial de

	Consesso Martins	Serviços Gerais - Jardineiro
10418341	Carmen Conrado de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10420537	Celina Barbosa Godinho	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420545	Clair Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420552	Clésio Moreira Dias	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420560	Cleusa Pereira da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420578	Dativo de Souza Ferreira	Atendente de Enfermagem
10420586	Djanira Mendes Barroso	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10418358	Djanira Peixoto da Rocha	Atendente de Enfermagem
10420594	Dolor Ferreira Cardoso	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420602	Domingos Souza da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420610	Edmilson de Souza	Atendente de Enfermagem
10418366	Edna Aparecida Macedo	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Almozarife
10420628	Elizabeth Cândida de Jesus	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420636	Elizabeth Gomes de O. Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10420644	Eni de Araújo Xavier	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420651	Eva Leme de	Atendente de

	Freitas	Enfermagem
10420669	Fidelcino Bonifácio da Silva	Auxiliar Administrativo - Escriturário Datilógrafo
10420677	Floriano Rodrigues Figueiredo	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10420685	Francisco Cordeiro dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420693	Francisco Pinheiro	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420701	Geni Alves Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420727	Geralda Aparecida dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Reprografia
10420735	Geraldo Augusto de Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Serralheiro
10420743	Geraldo José dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Oleiro
10420750	Geraldo Leir de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420768	Gilmar Augusto da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Carpinteiro
10420776	Glória Ferreira do Carmo	Atendente de Enfermagem
10420792	Idalino Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10420818	Ivone Barbosa Holanda	Atendente de Enfermagem
10420826	João Afonso do Nascimento	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420834	João Antônio da Silva	Atendente de Enfermagem
10420842	João Batista	Oficial de

	da Silva	Serviços Gerais - Pedreiro
10420859	João Batista de Paiva	Atendente de Enfermagem
10420867	João Cândido Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420875	João Ferreira Nicolau	Motorista de Ambulância
10420883	João Geraldo Soares	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420891	João Gualberto Soares	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10420909	Joaquim Brito	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420917	Joaquim Pereira de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420925	Jonas Eustáquio dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Carpinteiro
10420933	José Alves Rodrigues	Atendente de Enfermagem
10420941	José Ângelo de Rezende	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420958	José Augusto da Silva	Atendente de Enfermagem
10420966	José Barbosa de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Eletricista
10420974	José Cândido da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420982	José Clemente Lopes	Oficial de Serviços Gerais - Cozinheiro
10420990	José da Rocha	Motorista de Ambulância
10421048	José de Jesus Costa	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão

10421006	José Divino	Atendente de Enfermagem
10421014	José Ferreira de Brito	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421022	José Greco	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10421055	José Luiz Rodrigues Barros	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421063	José Maria Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10421071	José Pereira da Cruz	Oficial de Serviços Gerais - Mecânico
10421089	José Rodrigues Chaves	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421097	Joselina da Conceição Santos	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10421105	Joselito Mares	Atendente de Enfermagem
10421121	Júlio da Silva Conceição	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421139	Júnia Silva Souza	Atendente de Enfermagem
10421147	Juvenal Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10421154	Lázaro Inácio da Silveira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421170	Lázaro Teodoro Pimenta	Atendente de Enfermagem
10421188	Leocardia Justina de São José	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10421196	Lourivaldo Batista de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421204	Luiz Alberto Silva	Atendente de Enfermagem

10421220	Luiz Holanda da Silva	Atendente de Enfermagem
10421238	Luzia de Carvalho	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421246	Manoel Alves Miranda	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421253	Manoel Carlos da Silva	Atendente de Enfermagem
10421261	Margarida Maria da Silva Melo	Oficial de Serviços Gerais - Copeira
10421279	Maria Alves F. de Oliveira	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10421287	Maria Antônia da Silva Santos	Atendente de Enfermagem
10421303	Maria Aparecida da Silva	Atendente de Enfermagem
10421295	Maria Aparecida Martins Simão	Atendente de Enfermagem
10421311	Maria Conceição Pereira Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421329	Maria das Dores Pereira	Atendente de Enfermagem
10421337	Maria das Graças Brito	Atendente de Enfermagem
10421352	Maria das Graças de Jesus	Atendente de Enfermagem
10421345	Maria Evangelista Barcelos	Atendente de Enfermagem
10421360	Maria Evaristo de Souza Reis	Atendente de Enfermagem
10421378	Maria Francisca de Ávila	Auxiliar de Saúde
10421386	Maria	Oficial de

	Gonçalves Alves	Serviços Gerais - Lavadeira
10421394	Maria Izabel Costa	Atendente de Enfermagem
10421402	Maria José Faria	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421410	Maria Lúcia Vieira Lopes	Atendente de Enfermagem
10421428	Maria Madalena Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421436	Maria Maia da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10419943	Maria Palmira de Jesus Neto	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421444	Maria Souza Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421469	Menézio Campos	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10421477	Mercês Aparecida da Conceição	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10421485	Milton Pereira de Carvalho	Atendente de Enfermagem
10421501	Nair Rodrigues Gonçalves	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10418333	Nazaré Aparecida da S. Macedo	Atendente de Enfermagem
10421519	Nazaré Maria da Rocha	Atendente de Enfermagem
10421527	Neuza Luiza Guerra Sambuqui	Atendente de Enfermagem
10421535	Nivaldo Viana Gomes	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421543	Odilon Gomes de Oliveira	Atendente de Enfermagem

10421550	Orcelino Braz de Laia	Oficial de Serviços Gerais - Mecânico
10421568	Paulo Maurício Camargos	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421576	Raimundo André dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421584	Raimundo José da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10421600	Regina Maria Gomes	Atendente de Enfermagem
10421592	Regina Mazin da Fonseca	Atendente de Enfermagem
10421618	Roberto Dias de Carvalho	Atendente de Enfermagem
10421626	Rosalina de Jesus Costa	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421634	Rubens Bernardino de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421642	Rut Borges da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Reprografia
10421667	Sebastião Daniel Ferreira	Atendente de Enfermagem
10421675	Sebastião Gomes Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Serralheiro
10421683	Sebastião José Messias	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Almojarife
10421709	Silvio da Conceição Avelino	Atendente de Enfermagem
10421717	Solange Augusta da Silva Cruz	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421725	Sônia Maria Resende	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10421741	Teobaldo	Oficial de

	Pereira de Melo	Serviços Gerais - Hortelão
10421758	Valdevino Maximiano dos Anjos	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10421766	Vicente Paula Alves	Atendente de Enfermagem
10421774	Vicente Silveira	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421782	Vicente Teixeira	Atendente de Enfermagem
10421790	Walter Teixeira Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421808	Wilson Antônio Pereira (falecido em 18/12/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Adeldo Carneiro Leão.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.228/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Criança de Caldas, com sede no Município de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Criança de Caldas, com sede no Município de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.273/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Alvinópolis, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Alvinópolis, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.294/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Tamboril, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Tamboril, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.295/2002

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Amadeu Lacerda, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Amadeu Lacerda, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.296/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Quintino, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Quintino, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.297/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.298/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, com sede no Município de Mendes Pimentel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, com sede no Município de Mendes Pimentel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

redação final do PROJETO DE LEI Nº 2.305/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias - ACOMEMAT -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias - ACOMEMAT -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

redação final do PROJETO DE LEI Nº 2.309/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Champ 's Elyseés - ACOMCEL -, com sede no Município de Paraopeba.

.A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Champ 's Elyseés - ACOMCEL -, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.323/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego de Almas, Lagoa Dantas e Estiva, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego de Almas, Lagoa Dantas e Estiva, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

redação final do PROJETO DE LEI Nº 2.361/2002

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Areado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.363/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de São José do Almeida, com sede no Município de Jaboticatubas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de São José do Almeida, com sede no Município de Jaboticatubas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

redação final do PROJETO DE LEI Nº 2.367/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Aranha, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Aranha, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.371/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.372/2002

Declara de utilidade pública a Associação Distrital Pró-Desenvolvimento de Senador Mourão, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade a Associação Distrital Pró-Desenvolvimento de Senador Mourão, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

redação final do PROJETO DE LEI Nº 2.383/2002

Declara de utilidade pública a entidade Casa da Criança de Areado, com sede no Município de Areado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa da Criança de Areado, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.389/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente de Tombos – AVIT –, com sede no Município de Tombos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente de Tombos – AVIT –, com sede no Município de Tombos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer sobre as emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei Nº 2.437/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.437/2002 concede aos servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde o Adicional da Gestão SUS e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Foi esta examinada posteriormente pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, das quais recebeu parecer pela aprovação. Durante a discussão em Plenário, o projeto recebeu duas emendas, sobre as quais nos compete emitir parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 2.437/2002, determinando que a lei somente entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação. A referida emenda tem como objetivo facilitar a transição do novo governo, que ganhará mais tempo para cumprir os comandos do projeto em questão. Assim, não vislumbramos nenhum impedimento à sua aprovação.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Lei nº 11.819, de 1995, estendendo o benefício previsto no "caput" do artigo ao servidor público civil das administrações direta e indireta ocupante de cargo de direção de nível superior. O benefício constituirá base de cálculo da remuneração do detentor de título declaratório, sendo a este assegurado o direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão.

O art. 23 da Lei nº 11.819, de 1995, institui verba anual pró-labore a ser paga aos servidores das administrações direta e indireta pelo efetivo exercício de cargo de direção superior, conforme critérios a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado. O parágrafo único, de referido artigo, o qual a Emenda nº 1 pretende modificar, determina que o benefício instituído pelo "caput" do artigo não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória nem se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao provento do servidor. Segundo a justificação do autor, os servidores das autarquias não vêm recebendo a verba anual pró-labore; assim, por uma questão de isonomia, foi apresentada a referida emenda; todavia, devemos esclarecer que tal verba é consignada aos servidores das administrações direta e indireta, e as autarquias fazem parte da administração indireta, como podemos deduzir do art. 14, § 1º, I, da Constituição Estadual. Além disso, o "caput" do art. 23 estabelece que a verba anual será paga segundo critérios definidos pelo Governador do Estado.

Conjugando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 11.819, de 1995, e o texto da Emenda nº 1, chega-se à conclusão de que a pretensão da proposta é estender a verba anual pró-labore aos servidores apostilados, uma vez que, de acordo com a redação atual do parágrafo único do art. 23, o benefício "não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória nem se incorporará, para qualquer efeito, à

remuneração ou ao provento do servidor". Cabe lembrar que a verba pró-labore é ligada ao exercício da atividade, vale dizer, é uma gratificação que só deve ser percebida enquanto o servidor está prestando o serviço que a enseja. Na lição de Hely Lopes Meirelles ("Direito Administrativo Brasileiro", 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002), "cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento".

Verifica-se, que a proposição enseja, necessariamente, aumento da despesa de pessoal do Poder Executivo. Nesse sentido, temos de observar que o art. 68 da Constituição do Estado determina que não será admitido aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa do Governador do Estado, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 160, III, referente à lei orçamentária anual. Ademais, a emenda apresentaria vício formal, tendo em vista que o art. 66, III, "b", da Carta mineira, reserva ao Governador de Estado a iniciativa para tratar da remuneração dos servidores do Executivo.

Nesse sentido, vale a pena trazer à colação um dos inúmeros julgados do Supremo Tribunal Federal, o qual vem decidindo reiteradamente pela inconstitucionalidade de emendas parlamentares apresentadas a projetos de iniciativa privativa do Governador do Estado: "Emenda parlamentar e vício de iniciativa: O Tribunal julgou procedente o pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Estado da Paraíba para declarar a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei nº 5.129/89, do mesmo Estado, que concedia aos ocupantes dos empregos de Assistentes Jurídicos e dos cargos de Advogado do Quadro Especial os vencimentos e vantagens do cargo de defensor público, não previstas no projeto de lei do Poder Executivo que reajustava vencimentos dos servidores públicos. Reconheceu-se, na espécie, a violação ao art. 63, I ("Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República...") e ao art. 61, § 1º, II, "c" (iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre servidores públicos.). (ADI 56 - PB, rel. Ministro Nelson Jobim, 3. 10.2002 - Informativo STF nº 284.)".

Diante dessas considerações, concluímos que a Emenda nº 1 fere a reserva de iniciativa conferida ao Governador do Estado; é, portanto, inconstitucional. Ademais, trata-se de emenda que não tem nenhuma relação com o Projeto de Lei nº 2.437/2002, ou seja, é um tipo de emenda denominada "frankenstein". Hoje, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais prima pela qualidade dos trabalhos e luta pela consolidação das leis, evitando qualquer modalidade de desvirtuamento da técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.437/2002.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Adelmo Carneiro Leão - Cristiano Canêdo.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

419ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 5/12/2002

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes das galerias, venho a esta tribuna para a apresentação de um projeto de lei, mas antes tecerei breve comentário sobre dois projetos de nossa autoria que se encontram na pauta. O primeiro é o Projeto de Lei nº 2.189/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de informações sobre o café torrado e moído na embalagem do produto.

Há mais de 15 anos, o povo de Minas Gerais não toma café puro, o café arábica produzido no Estado. As indústrias de café estão fazendo a mistura, a base de café arábica e café robusta, não informando, na embalagem, a composição do produto. Não proibimos o produto, mesmo por que é legal, mas queremos que se informe, em sua embalagem, o percentual das variedades de café. Minas Gerais é o maior produtor do Brasil e do mundo de café arábica e está sendo prejudicado. Os produtores mineiros vêem seu produto, de alta qualidade, ser misturado a um produto de péssima qualidade, importado de outro Estado, como é o caso do café robusta misturado ao café arábica de Minas Gerais. O projeto apresentado se encontra na pauta de hoje, melhorado pelos Deputados, que apresentaram emendas. Em respeito aos cafeicultores e aos consumidores mineiros, esta Casa votará esse projeto de lei, que, se transformado em lei, obrigará que a embalagem de café contenha informação sobre o percentual da mistura do produto.

Outro projeto da Comissão de Agropecuária, de nossa autoria, em parceria com o Deputado Antônio Andrade, trata da cadeia produtiva do algodão. Minas Gerais, que possui o maior parque têxtil do Brasil, parou, há anos, de produzir algodão. Hoje, nosso Estado importa algodão de outros Estados. Minas, que consome 150.000t de algodão por ano, produz apenas 25.000t. E as indústrias mineiras buscam algodão para industrializar principalmente em Mato Grosso. Esse projeto permitirá que o plantio no Estado volte a ser instrumento de desenvolvimento do agronegócio em nosso Estado. Visitamos o Norte de Minas, a cidade de Porteirinha, toda a região a partir de Montes Claros, grande produtora de algodão, principalmente na forma de agricultura familiar. A indústria mineira precisa ser abastecida pelo algodão colhido em nosso Estado. Minas Gerais, hoje, necessita de 110.000ha de algodão, que, só no plantio, geraria, imediatamente, 16 mil empregos. A lei que votaremos gerará recursos para o agricultor. Ao desonerarmos nossa indústria do pagamento de impostos, dando-lhe a mesma condição das de outros Estados, faremos com que os benefícios cheguem aos que plantam, trabalham na terra e promovem a agricultura familiar ou empresarial para abastecer nosso Estado, gerando emprego e renda.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossa presença na tribuna é para apresentar um Projeto de Lei, de que farei breve leitura.

- Lê o Projeto de Lei nº 2.489/2002, que foi publicado na edição do dia 7/12/2002.

Minas Gerais tem 233 empresas atuando no sistema de transporte intermunicipal. Existem linhas de ônibus com faturamento de R\$30.000,00 por veículo. Estão lá há mais de 20, 30 ou 40 anos, e o Estado não toma providências para moralizar esse setor. Apresentamos esse projeto de lei para a regularização de um sistema de transporte transparente, dando oportunidade a todos e, principalmente, melhores serviços aos usuários.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Ouvir V. Exa. representa satisfação e muita alegria. Desde quando vim para esta Casa, pude acompanhar, passo a passo, sua trajetória brilhante, seu dinamismo e inteligência, particularmente na Comissão de Agricultura.

Devo dizer-lhe que a agricultura mineira tem, sem sombra de dúvida, uma dívida de gratidão muito grande com V. Exa., porque, em nenhum momento, nesta Casa, no seu gabinete, em audiências públicas, V. Exa. desamparou a agricultura de nosso Estado.

Sou prova disso desde que iniciamos o grande trabalho no mercado da pedra no CEASA, quando V. Exa. assumiu a defesa de todos aqueles que lá trabalham. Posteriormente, participamos da Comissão da Seca. Tivemos, depois, aquela comissão maravilhosa no Sul de Minas, que introduziu o café na merenda escolar. Numa feliz iniciativa, V. Exa. também defendeu os produtores de leite, que estavam precisando de redução de alíquota.

Sua participação não somente na agricultura, mas também na FETAEMG e em todos os setores da EMATER foi marcante. Registro publicamente seu trabalho realizado com tanta dedicação, amor, vontade, transparência, em que sempre procurou defender os legítimos interesses dos agricultores mineiros. Prova maior disso é esse projeto do algodão, com o qual, ainda neste final de mandato, V. Exa. procura resgatar os direitos do povo e garantir-lhe novas safras e qualidade de vida.

V. Exa. realmente tem e terá sempre a gratidão de todos aqueles que, como eu, privaram da felicidade de conhecê-lo de perto, assim como sua vontade, determinação e, acima de tudo, os serviços prestados a Minas Gerais. Fico muito feliz com o projeto apresentado, nesta tarde, por V. Exa. Vejo-o como muito importante e benéfico para o povo de Minas. Parabéns, meu querido Deputado João Batista.

O Deputado João Batista de Oliveira - Obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro. Para concluir, solicito, mais uma vez, uma atenção especial dos colegas, embora eu sempre tenha contado com ela, para o projeto que trata da política de desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do algodão. Estamos em plena estação de chuvas nas regiões produtoras de algodão. Neste momento, estão sendo preparados os campos de semente para plantação da safra do ano que vem. Se este projeto não for aprovado, perderemos um mês de chuva e um ano agrícola. Chamo a atenção dos colegas para a importância de aprovarmos este projeto hoje, nesta tarde, para que ele possa ainda esta semana, ou no mais tardar no início da semana que vem, ir à sanção do Sr. Governador. Com isso, as pessoas que estão preparando a terra e as sementes para o plantio da próxima safra trabalharão mais tranquilas, pois já estamos no mês de dezembro, as chuvas estão atrasadas, e um mês de chuva que perdermos, com certeza, representará a perda de um ano agrícola.

Por isso, solicito a costumeira atenção dos colegas, que são tão sensíveis aos projetos relativos ao agronegócio que eu e todos os Deputados apresentamos. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, colegas Deputados de outros Estados, Deputado Nacional da Venezuela, que visitam esta Assembléia, público das galerias, amigos da Colônia Santa Isabel, telespectadores da TV Assembléia, ocupo esta tribuna para tratar de um assunto de grande importância. Por iniciativa de vários servidores desta Casa foi desencadeada a Campanha Alimento um Sorriso, com o objetivo de atender às crianças do aglomerado Santa Lúcia. Para tristeza de todos, essa comunidade foi apontada como sendo a detentora do primeiro lugar em desnutrição infantil. Muitas vezes, falamos sobre alguns lugares carentes do Estado, mas agora estamos nos referindo a uma região situada na Zona Sul de Belo Horizonte. Por meio da imprensa, acompanhamos várias reportagens sobre crianças desnutridas nesse local.

Parabenizo os servidores da Assembléia que tiveram a iniciativa de fazer essa campanha de arrecadação de alimentos. No teatro desta Casa, às 18 horas, está sendo encenada a peça "O Reino Encantado", que estará em cartaz até o dia 5. Os ingressos serão trocados por 1kg ou mais de alimentos não perecíveis, no posto de recolhimento do estande da Caixa, de 8 às 18 horas.

Esses servidores são voluntários e estão ajudando as crianças do Aglomerado Santa Lúcia. É triste essa situação do nosso Estado. O Governador Itamar Franco, no início do seu mandato, com muito alarde, anunciou o Conselho Estadual de Alimentação e até indicou seu coordenador. Passados quatro anos, não vimos absolutamente nada. Nada foi feito em relação à responsabilidade do Poder Executivo de Minas Gerais em atender as nossas crianças e em elaborar um planejamento de defesa das famílias que merecem uma atenção especial por parte do Estado para serem alimentadas. Encerrando esse Governo, aguardamos as iniciativas prometidas no que dizem respeito ao atendimento a essas famílias. O mesmo podemos dizer quando nos referimos à Prefeitura de Belo Horizonte. Onde está o atendimento às crianças? Onde está o atendimento às crianças desnutridas que moram no aglomerado Santa Lúcia, na Zona Sul da cidade? Omissos o Governo e a Prefeitura.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado João Leite, gostaria de parabenizar V. Exa. por exaltar esse trabalho extraordinário, essa consciência de cidadania que os funcionários desta Assembléia demonstram nesse momento, preocupando-se em minimizar o problema da pobreza em nosso País.

Temos o dado de que 54 milhões de brasileiros vivem com menos de R\$100,00 por mês, ou seja, não têm a mínima condição de terem uma vida digna. E, ao ressaltar essa questão, V. Exa. mostra que, diante do quadro caótico em que o Brasil se encontra - e Minas Gerais também -, as igrejas, as organizações não governamentais e os funcionários - organismos vivos da sociedade - encontram alternativas como essa, na tentativa de minimizar o sofrimento desse povo.

Quando V. Exa. diz que esse Conselho também não funcionou, pergunto, e talvez V. Exa. tenha a resposta, qual foi a ação que funcionou no Governo Itamar Franco. Porque nada funcionou em lugar nenhum: a educação foi um desastre; a saúde e o saneamento básico, um caos; e os servidores públicos nessa desordem salarial. O que funcionou nesse Governo?

O tempo inteiro Itamar Franco afirmou ser essa situação culpa do Presidente Fernando Henrique Cardoso e, ao final do seu Governo, dá um abraço no Presidente, pedindo-lhe, com um pires na mão: "Por favor, libere um pouco de recursos para, pelo menos, resolver a situação do pagamento do 13º salário dos servidores". Esse Governo foi uma desordem tamanha, que não teve os recursos necessários nem para pagar o funcionalismo. Assim sendo, o Governador fez as pazes com o Presidente para pedir favores a essa pessoa, antes por ele acusada de discriminar Minas Gerais, e passou, então, a apoiar o seu candidato e a achar que o Presidente não era tão feio assim. Além disso, politicamente esperto, apoiou o PT, ao perceber que Lula tinha chances de ganhar as eleições, a fim de garantir uma embaixada, provavelmente em Roma - por meio da mídia, poderemos acompanhar qual embaixada será reivindicada.

E agora quer esse dinheiro. Porém, o Partido dos Trabalhadores sabe que, se pagar para Minas Gerais, terá de pagar para o Rio Grande do Sul, o Mato Grosso do Sul e tantos outros Estados que também têm direito, já que estão reclamando da situação das rodovias. O que vemos é um final de Governo triste, em que o povo mineiro ficou abandonado e sujeito à própria sorte. A situação é ainda pior para quem mora em Belo Horizonte.

Teremos a oportunidade de, ainda nesta tarde, ocupar a tribuna para falar também do caos da Prefeitura de Belo Horizonte.

O Deputado João Leite - Obrigado, Deputado Miguel Martini. Concordo com V. Exa. É uma pena que não tenha funcionado nesse Governo o Conselho Estadual de Defesa Alimentar. Foram quatro anos perdidos. Nossas crianças, que necessitavam desse projeto, não foram atendidas. É uma questão muito séria. Promessas foram feitas, mas o Governo não fez absolutamente nada do programa prometido. Creio que perdemos uma geração, a qual deveria ser atendida, mas não o é.

Essa iniciativa dos servidores da Assembléia Legislativa merece o aplauso de todos nós, pois faz com que olhemos para as crianças.

Os dados do Conselho Municipal de Educação mostram que 51 mil crianças em Belo Horizonte estão fora das creches e das pré-escolas. Não têm acesso à educação infantil. A escola é lugar seguro para a criança e é onde ela pode ser alimentada. Se essas 51 mil crianças não estão atendidas em Belo Horizonte, corremos o risco de ter um grande número de crianças desnutridas. A situação é grave.

Discute-se muito, no Brasil, a proposta de Fome Zero, do próximo Presidente. A proposta é a de que nenhum brasileiro passe um dia sem três refeições. Ele quer três refeições para os brasileiros. Mas, temos, na zona sul de Belo Horizonte, próximos a nós, brasileirinhos e brasileirinhas desnutridos. Creio que todos nós devemos nos envolver e participar, com os servidores da Assembléia Legislativa, da bonita iniciativa que estão tomando.

Gostaria de ressaltar que todos os Deputados devem ter recebido o e-mail em seus gabinetes, informando como funcionará a Campanha Alimento um Sorriso. Realizar campanha de doação de alimentos na Assembléia Legislativa não é idéia nova, mas renova a esperança de solidariedade e o significado da palavra "compartilhar".

A Campanha Alimento um Sorriso é sua também e você pode ajudar. Traga uma quilo ou mais de alimentos não perecíveis, leite em pó, achocolatado ou farinha láctea e entregue no posto de recolhimento - que ficará no antigo estande da Caixa Econômica Federal, no Palácio da Inconfidência -, de 4 a 20 de dezembro, das 8 às 18 horas.

Os alimentos recolhidos serão distribuídos às famílias do aglomerado Santa Lúcia e da Favela do Papagaio. Essas comunidades foram indicadas pelo triste título de 1º lugar em desnutrição infantil em Belo Horizonte. A Paróquia Nossa Senhora do Morro vai ajudar na entrega das cestas básicas às famílias mais necessitadas. Quanto mais alimentos recolhidos, mais famílias contempladas.

Pense bem: se cada servidor da Assembléia doar um quilo, serão quase três toneladas de alimentos distribuídos. Por isso, a participação de todos é muito importante. Além disso, muitos fornecedores da Assembléia já se prontificaram a contribuir.

A campanha é uma iniciativa de um grupo de funcionários voluntários. A SMPB, agência de publicidade que atende a Assembléia, fez a sua parte: criou e produziu o material de divulgação que será afixado em toda a Assembléia e região a partir da semana que vem.

Faça a sua parte, faça parte desta campanha. Doe um quilo, ou, se puder, traga uma cesta básica. Faça parte do grupo de voluntários da Assembléia.

Informações pelo telefone 3290-7804. Queremos apoiar essa iniciativa dos servidores da Assembléia Legislativa. Sr. Presidente, essa situação é grave. Todos devemos nos envolver. Fico pensando que essas crianças deveriam estar numa creche ou na pré-escola, mas não estão sendo atendidas. Onde está o Programa de Saúde da Família, que deveria localizar essas crianças que precisam ser alimentadas urgentemente. No aglomerado Santa Lúcia temos, de um lado, a barragem, um investimento alto de embelezamento, e, do outro, as crianças do aglomerado, desnutridas.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, especialmente nossa TV Assembléia, que leva a transparência desta Casa para todos os rincões de Minas Gerais, senhoras e senhores que nos honram com sua presença nas galerias nesta tarde, assessores da Mesa, da taquígrafia, todos os que sempre nos dão o sustentáculo para nossa existência, ao longo destes oito anos que aqui estive procurei ser comedido ao me expressar desta tribuna. Não digo comedimento naquilo que expressei da tribuna, mas no sentido de procurar não estar todos os dias nesta tribuna, sendo cansativo para os colegas, para os funcionários da Casa, enchendo páginas e mais páginas do "Minas Gerais" e dos anais desta Casa, muitas vezes com palavras vãs; porém, restam-me poucos dias de mandato, e não posso deixar de registrar o restante do meu pensamento, porque não sei do meu futuro. Não sei se a política morrerá para mim com essa derrota nas urnas ou se voltarei a ser forte e vigoroso para buscar votos. "O futuro a mim não pertence", diz o ditado.

Gostaria de fazer um comentário a respeito de minha atividade particular e pessoal. Lerei um artigo publicado na coluna Ação e Reação, do radialista e jornalista da "Folha Regional de Muzambinho", Amauri Júnior. Podem pensar que é um jornaleco de interior, mas quero mostrá-lo aos que me ouvem, é um dos mais belos jornais do Sul de Minas, feito em cores, bem-escrito e bem-posicionado.

Esse articulista diz, na edição do dia 19 de outubro: "O Deputado é muito questionado por suas posições radicais como: pregar o assassinato do Presidente, caso privatize Furnas; defender Furnas à bala e mesmo exaltar Bin Laden ou atacar os Estados Unidos. Desse Marco Régis, admiro apenas a coragem. Uma sinceridade que ultrapassa os limites da razão. Não concordo com muitos posicionamentos políticos do Deputado, mas, no frígido dos ovos, isso pouco importa. Não alterou a vida de ninguém, para melhor ou para pior. Por isso, prefiro destacar a admiração ao político humanista, com cheiro do povo, do povo e para o povo. O político franciscano que distribuiu solidariedade, atenção, assistência e amor. Aquele que fará enorme falta aos mais carentes".

Desse mesmo jornalista, cito aqui um trecho: "Homenagear quem está no poder ou na 'crista da onda' é muito fácil. Difícil para a maioria é ter coragem de vir a público defender alguém que acaba de perder, que está abalado ou que não tenha nada a oferecer em troca. Esclareço, no entanto, que minha admiração ao Deputado é 'platônica'. Tenho pouca amizade com o Deputado e sinto dele até mesmo uma certa restrição à minha pessoa, por motivos que não sei nem desejo saber".

Gostaria, neste momento que falo da tribuna da Assembléia, de abrir um parêntese ao comentário do articulista Amauri Júnior. Esse articulista e radialista da minha cidade de Muzambinho, Amauri Júnior, é uma pessoa boníssima, idealista, que cursou o ensino fundamental e o ensino secundário nessa cidade. Além disso, fez curso de contabilidade e encontrou o seu espaço na imprensa interiorana. Dessa imprensa digna faz também digna a sua vida. Quero homenageá-lo, nesta tarde, por seu artigo.

Gostaria também de fazer algumas citações bem ao estilo caipira: a coruja gabando o próprio toco. Tenho de fazer isso, porque seria difícil, no momento em que saio da Assembléia, pedir aos meus colegas que venham fazer repercutir na tribuna todas as manifestações de solidariedade e de conforto recebidas por mim após o meu insucesso eleitoral, que considero relativo. Da primeira vez, fui eleito pela Frente Minas Popular com 13.074 votos. No mandato seguinte, subi para 22.623. Na última eleição, caí para 17.533. Esses votos foram cavados com as minhas próprias unhas, buscados com a minha visão artesanal da política. Recentemente, uma revista disse que eu era o político artesanal remanescente na Assembléia.

Fico honrado com essas falas porque, na verdade, procurei fazer uma política artesanal do diálogo e do corpo-a-corpo. Por isso mesmo quero homenagear e agradecer às pessoas que sobre mim falaram.

Agora falo de Paulina Zampar, jornalista de um jornal da região da cidade de Guaxupé. Ela diz em seu artigo: "Trabalhando há 20 anos com jornalismo, enfrentando todos os obstáculos e situações possíveis e convivendo com as mais variadas pessoas, afirmo, com toda a minha vivência, que é difícil encontrar um homem tão transparente como o Deputado Marco Régis". Agradeço as palavras de Paulina Zampar. Continuando o seu artigo: "Não arreda o pé quando o assunto é defender as águas, a soberania nacional. É tachado, muitas vezes, de doido! Mas quem dera o País tivesse doidos tão politizados e conscientes do papel que representam para o povo! Pessoas que arriscam a própria vida

e trocam o lauto descanso por questões sociais". E, quando diz "arrisca a própria vida", referia-se à minha participação na CPI do Narcotráfico, quando, denunciando a amizade do então Secretário da Segurança Pública com o banditismo de Minas Gerais, fiz denúncias pessoais, e não da CPI, que levaram à queda do Secretário; por isso, fui ameaçado de morte algumas vezes. Portanto, quero agradecer a Paulina Zampar.

Cito mais um artigo de um cartunista que tem bons traços ao me chargear, o que fez muitas vezes, e que poderia estar nos grandes jornais do País, mas não se desgarrar de sua 'aldeia', que é Muzambinho. Seu nome é Paulo Dipe, um grande cartunista da imprensa interiorana. Faz um artigo filosófico a nosso respeito, e tenho que exaltá-lo da tribuna, porque inicia seu artigo da seguinte maneira. (- Lê:)

"Entre Mark Twain e Marco Polo, que encheram de aventura e idéias nossa imaginação, não haveria como deixarmos de descobrir um dia em nossa vida o personagem que fizesse jus ao Tom Sawyer que ainda havia em nós, teimando em existir desde a nossa infância. É interessante saber que existe e é de carne e osso, mas, tal qual aqueles mocinhos do velho oeste, que aterrorizavam os bandidos nos seriados das matinês, fugiu um dia da tela do cinema do "Seu" Hugo..." - dono da única sala de cinema de Muzambinho - "...e veio viver aqui, no Muzambinho, todos os perigos e intempéries conosco, moleques que crescemos como ele, deixando de lado os gibis e enfrentando como os bandidos o grande banguê-banguê do tempo."

Quero citar mais um trecho desse artigo: "...pela couraça de suas idéias de vanguarda, em que a coragem ponteiava um objetivo maior, que é conquistar o bem-estar de todos, a segurança e a solução de tantos problemas que ora afligem a nação". Termina seu artigo de forma interessante, como se fôssemos heróis do faroeste: "E antes que mais uma vez apareça na tela o inesquecível "The end", a sua silhueta de cavaleiro solitário, "Dom Quixote das Montanhas Alterosas", recortará novamente o horizonte até sumir de vista no céu crepuscular do Sudoeste longínquo, que o leva direto para o coração das Minas, na grande Gerais que povoa nossa imaginação. Obrigado Doutor...Obrigado por existir, Marco Régis, nosso herói, nosso mestre e - na graça de Deus - nosso bondoso irmão".

Fico emocionado, ao receber manifestações como essa. Na semana passada recebi outra homenagem do jornal "Edição do Brasil" de BH, pelo jornalista Expedito Antônio que fez uma síntese dos artigos que mostrei, sob o título "Marco Régis vai fazer falta ao Legislativo de Minas".

Gostaria de dizer que esta ainda não é minha despedida da tribuna; esses são registros que desejo fazer. Passados 15 dias das eleições, concedi uma entrevista à nossa Rádio do Povo AM, de Muzambinho, que é sintonizada em mais de meia dúzia de municípios da minha região, e muitas pessoas usaram o telefone para se comunicarem com o Programa "Edição de Sábado", do jornalista Vagner Alves, e, durante a manifestação, choraram nossa derrota. Portanto, quero dizer com coragem que não foram as denúncias sobre os altos salários dos Deputados que me derrotaram. Longe de querer acreditar que a imprensa tenha sido tão portentosa, tão vitoriosa para derrubar Deputados por intermédio de denúncias de salários, que, se foram privilégios, o foram não só desta legislatura, mas de outras passadas. Não diria aqui nomes, mas disse certa vez que precisaríamos arrancar da cova um certo grande personagem da nossa política e buscar os seus dentes de ouro para retribuir os altos salários que aqui existiram, e que existiram em várias legislaturas, mas o problema estourou nas nossas mãos. Não tenho pejo, vergonha ou dor de consciência de falar sobre salários recebidos, porque, da mesma maneira que entraram em meus bolsos, saíram para suprir omissões do Estado, esse Estado que não enxerga a pobreza e a miséria. Tudo o que dissemos para a imprensa em um momento tão crítico, tenho a certeza de que o fizemos com sinceridade. Não levarei nenhuma riqueza da Assembléia, não construí aqui meu pé-de-meia, sairei tão classe média, até classe média baixa, como quando aqui entrei. Se houve altos salários, não usei o meu, em todo, para ter uma vida melhor enquanto aqui estive.

Já passei por momentos difíceis, como na minha infância pobre. Mas sairei da mesma maneira, para cuidar dos meus filhos, que fazem faculdade. Retomarei a minha vida, sendo que nem profissão tenho mais. Dizem que os Deputados têm altos salários, mas como poderei voltar a ser médico, depois de doze anos fazendo política? Até que me recicle, o tempo já se esvaiu. Peço desculpas aos companheiros que tentaram me apartear. No meu entusiasmo, acabei frustrando-os. Faltam apenas 50 segundos, mas dou-lhes a palavra por 20 segundos e retomarei o meu discurso em outra oportunidade, quando criticarei a corrupção política existente no Brasil. Falarei da situação gravíssima a que chegamos, no interior também. Não sou um Deputado que possui ressentimentos, inveja, egoísmo e constrangimento ao parabenizar os vitoriosos e não me sinto derrotado. Em reunião partidária, ouvi de um Deputado Federal, eleito com mais de 100 mil votos, que precisamos acabar com esse Brasil, onde, em cada cidade do interior, encontramos Vereadores com plaqueta nas mãos, dizendo: "Valho R\$1.000,00, R\$2.000,00, R\$5.000,00, eu valho R\$12.000,00". Concluo referindo-me ao Prefeito de Guaxupé, quando diz que os benefícios que recebe nesse cargo devem ser pagos em votos, numa clara manifestação de fisiologismo.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Maria Olívia, senhoras e senhores, ocupamos a tribuna nesta tarde para, de certa maneira, chamar a atenção dos nobres pares desta Casa, assim como a dos cidadãos belo-horizontinos e a do povo mineiro. Belo Horizonte, governada há aproximadamente 12 anos pelo PT, vem, nos últimos anos negando o que o próprio PT construiu por ocasião da votação da Lei Orgânica desse município. É o poder executivo do PT negando e passando por cima daquilo que o Deputado Federal eleito Patrus Ananias conseguiu, como relator dessa lei, avançar na área da educação. Temos acompanhado e tido notícias de que o atual Prefeito tem tido dificuldades de se expressar publicamente, em razão da manifestação de repúdio pela sociedade - demonstrada através de vaiais e palavras ofensivas -, nas poucas vezes em que apareceu em público.

Ontem, creio que isso ficou mais evidente, quando o próprio sindicato, que tradicionalmente tem vinculação com o PT, o Sind-UTE, manifestou-se radicalmente e, de certa maneira, com pressão veemente na Câmara Municipal contra uma medida do Sr. Fernando Pimentel, apoiado por sua base parlamentar na Câmara. (- Lê:)

"Prefeitura de Belo Horizonte reduz verba da educação, apesar de tumulto na Câmara de Vereadores." A estratégia utilizada é dada pelo Tribunal - como já foi denunciado aqui em outras oportunidades -, ao qual chamamos de "tribunal de faz-de-conta". O Tribunal de Contas do Estado, em todos os anos, deixou de aprovar, de dar parecer favorável às contas do Município de Belo Horizonte, porque este não aplicou o mínimo constitucional na educação. Nem mesmo os 25% que a União, os Estados e a maioria dos municípios são obrigados a aplicar foram alcançados. Mas o PT, por meio do brilhante Deputado Federal eleito Patrus Ananias, relator da lei orgânica, destinou 30% da receita do Estado para ser gasta com educação. Buscando-se uma maneira de legitimar o passado das contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas, entra com uma ação direta de inconstitucionalidade para tentar legalizar esse passado, que já foi rejeitado. Pelos cálculos da imprensa, cerca de R\$100.000.000,00 deixarão de ser aplicados na educação, em Belo Horizonte.

Essa situação é grave, quando a Prefeitura alega falta de recursos. Uma nota do Conselho Regional de Economia diz que um dos motivos pelo qual faltam recursos é o excesso de gastos com pessoal, elevado pela reforma administrativa aprovada na Câmara Municipal, proposta pelo Sr. Fernando Pimentel. Os salários aumentaram absurdamente, e o número de casas cresceu substancialmente, a ponto de o Presidente da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal admitir, em entrevista a um jornal de grande circulação, não ter conseguido obter as informações do gasto relativo ao pessoal na Prefeitura de Belo Horizonte. Como aprovar um pedido da Prefeitura, se a Câmara não dispõe de informações? Vem uma nota do CORECON: (- Lê:)

"Quase 20 anos depois de luta pela transparência nas contas públicas, questão destacada na Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que ainda há muito a caminhar nessa direção. E, ainda hoje, os administradores que se recusam a fornecer e democratizar informações, quando solicitadas, e a divulgar análises sobre a real situação das contas públicas, escondem-se, quando criticados, com base em argumentos como competência e seriedade, tornados sinônimos de conhecimento de 'arranjos e fórmulas contábeis', só mencionados quando a crítica construtiva é entendida como questionamento da competência da administração, o que não é o caso; e negados, quando se trata de contribuição voltada para fiscalizar e melhorar o uso dos recursos públicos, que é o objetivo do Conselho de Economia com a publicação do Acerto de Contas". Talvez até por isso essa amizade com o Governador Itamar Franco, que também se recusa a dar transparência a seus atos.

É de nossa autoria a lei que criou a obrigatoriedade de que o Executivo disponibilize as informações no SIAF Cidadão, que aprovamos nesta Casa. E esse Governador se recusa a ser transparente para com a sociedade. Esperamos que o próximo Governador possa disponibilizar esses dados para que a sociedade consiga acompanhar os números do Estado. Receita e despesa, aplicações em quais áreas e regiões, quem está ou não recebendo. A Constituição Federal concede o direito de todo cidadão ter acesso às informações. No entanto, nem a PBH nem o Governo do Estado têm interesse em disponibilizar essas informações.

Perguntamos: o que estão escondendo e de que têm medo? O próprio sistema de administração pública da Prefeitura é completamente falho, falido, porque, não permite a menor possibilidade de controle, de verificação.

Sabemos que a sociedade está atenta e tem sensibilidade suficiente para perceber manobras. Quando se trata de beneficiar as grandes empreiteiras, como o caso que denunciamos da lagoa da Pampulha, são ágeis e rápidos. Tentamos denunciar esse tipo de situação. Um jornalista do "Estado de Minas" foi demitido porque insistiu em fazer essa denúncia. No entanto, quando diz respeito ao interesse do cidadão em relação à educação, ao cuidado com as crianças, à segurança pública, há a desculpa de que faltam verbas. Então, faltam verbas para as funções essenciais da Prefeitura, mas não faltam verbas para as obras que interessam às grandes empreiteiras.

Lamentamos a falta de sensibilidade dos Vereadores, porque a base de apoio à Prefeitura aprovou uma lei que determina que as verbas gastas com bolsa-escola ou com qualquer despesa com estudante também poderão ser contabilizadas para atingir os 30% exigidos pela lei.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Ilustre Deputado Miguel Martini, agradeço a sua generosidade de me conceder esse tempo. Não tive oportunidade de ler os jornais hoje, mas escutei rádio. Ao escutar a rede CBN, ouvi longa entrevista da Secretária Municipal de Políticas Sociais, Maria José Feres, que conheço de reuniões que tivemos em comissões da Assembléia. Dou razão à Secretária, que disse que os gastos de Bolsa-Escola precisam ser incorporados nos gastos dos 25% constitucionais com a educação.

Como já tive oportunidade de ser Prefeito, sei que pesa ao município ter despesas carimbadas, como 25% com a educação, 10% com a saúde e 50% com o funcionalismo. No fim, os governantes reclamam, porque há pequena margem para os investimentos, devido à pequena receita.

A Secretária disse que a Bolsa-Escola não é forma assistencialista. Essa matéria já foi discutida pelos Tribunais de Contas e já é aceito que não se trata de verba assistencialista, mas que faz parte de um plano de inclusão social, é um gasto educacional. Portanto, o valor do Bolsa-Escola está incorporado no gasto constitucional dos 25% destinados à educação.

Na entrevista que ouvi, pela Rede CBN, com duração de mais de 20 minutos, a Secretaria reafirma que a PBH sempre gastou uma média de 30% do orçamento com a educação, e não apenas os 25% exigidos pela Constituição. É plausível a incorporação desse gasto na educação, assim como a despesa com o pessoal que trabalha nessa área. Quando fui Prefeito, estavam incorporados nos gastos com a educação os salários dos professores e das cantineiras. Se não for assim, não há como gastar esses recursos destinados à educação com mais lógica, porque a educação não se faz apenas com os gastos pedagógicos, mas também com as despesas referentes aos seus profissionais. O gasto com o pessoal da educação tem de ser incorporado nos 25% destinados a essa área. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Deputado Marco Régis, o próprio partido do Prefeito Fernando Pimentel aprovou os 30% na lei orgânica de Belo Horizonte. Se admitirmos que os gastos com o Bolsa-Escola e com os alunos podem ser computados nesse percentual, voltaremos à época em que os Prefeitos asfaltavam a rua da escola e pintavam os prédios próximos, justificando-se dizendo que também eram gastos referentes à educação. Abriremos um precedente para que seja admitida uma série de justificativas para os gastos com esse percentual, enquanto a intenção do legislador era concentrar as atenções na educação: no ensino, no processo pedagógico, em melhores escolas e em aparelhamento e computadores. Caso comecemos a abrir esses precedentes, sem dúvida poderemos chegar à conclusão de que cada Prefeito e cada Governador terá de definir o seu percentual, porque qualquer gasto servirá para justificar os gastos com a educação, atingindo-se o percentual mínimo exigido pela Constituição e pela lei orgânica, no caso dos municípios.

Temos de fazer uma reflexão e buscar coerência entre o discurso e a prática. Defender o que os outros devem fazer, sendo que farão diferente, é algo que precisa ser mais bem avaliado pela nossa sociedade.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago à tribuna assunto relativo também à educação, mais precisamente à educação pública estadual. Não poderia deixar de rebater algumas questões levantadas pelo Deputado Miguel Martini. Na verdade, a PBH vem investindo na educação pública um pouco mais do que os 30%, percentual destinado à educação definido pela lei orgânica. Fui Vereador na época em que ficou estabelecido o patamar de 30%, superando-se os 25% exigidos pela Constituição Federal, o que representou um grande avanço. A Prefeitura vem cumprindo o percentual exigido de 30% com os gastos referentes à educação, mas paira dúvida se deveria continuar incluindo nesse percentual os gastos com o Bolsa-Escola. A alteração foi a inclusão dos gastos com o Bolsa-Escola nos 30%. É evidente que continuarei a defender que a Prefeitura, além dos 30%, possa gastar mais, considerando-se que o Bolsa-Escola seria um avanço. Nada impede que isso aconteça. A Prefeitura deve ter o entendimento de que o Bolsa-Escola estaria incluído, mas lutaremos para que o percentual gasto com esse programa esteja além, mesmo que, de acordo com a Constituição, seja permitida a sua inclusão nos 30%.

Mas, Sr. Presidente e colegas Deputados, gostaria de levantar questão relativa ao plano de carreira dos trabalhadores em educação do Estado. Esse assunto já circula na Casa há mais de dois anos. Quando o projeto estava para ser aprovado, a equipe que dá apoio à Assembléia Legislativa, a bancada do futuro Governador Aécio Neves, avocou para si os pareceres das comissões competentes e paralisou a tramitação, embora houvesse um acordo do Governador Itamar Franco e de sua bancada com o sindicato e com os Deputados favoráveis a essa idéia para aprovação desse plano.

Tem sido dito que o plano de carreira não pode ser aprovado, porque significará uma despesa muito alta para o futuro Governo. Mais uma vez explico que isso não tem fundo verídico. O plano de carreira que aqui se encontra excluiu a tabela de piso salarial, exatamente para não haver gastos para o Governo na sua implementação. Esse plano só passaria a funcionar a partir do envio para esta Casa, no futuro, do piso salarial da categoria dos trabalhadores da educação. Sem isso não há gasto.

O projeto só poderá tramitar dessa forma, porque foi enviado pelo Governador Itamar Franco em um período em que a LRF impede aumento de gastos: seis meses antes do término do Governo. Como o Governador Itamar Franco enviou o projeto depois disso, é evidente que não poderia representar aumento de despesas e, por isso, não consta nele a tabela salarial.

Já expliquei essa situação, por diversas vezes, ao Líder do PSDB na Casa, Deputado Antônio Carlos Andrada, que, de certa forma, tem sido o líder do período de transição do Governo Aécio Neves na Assembléia Legislativa. Além disso, é o relator, na Comissão de Educação, desse projeto no 2º turno.

Tínhamos acordado que a tramitação seria rápida, mas, infelizmente, isso não tem acontecido, e não temos a garantia de que esse projeto entrará na pauta. Peço aos Deputados que não permitam que os professores sejam enrolados durante esse final de legislatura e não tenham a apreciação de seu plano de carreira. Peço a todos maior solidariedade com os trabalhadores da educação, pois não é possível falar-se em priorizar a educação no período eleitoral e, logo depois da eleição, não considerá-la como prioridade em coisa alguma, nem para a entrada na

pauta dos nossos trabalhos de um projeto já negociado.

Peço ao Presidente Antônio Júlio que não convoque reuniões extraordinárias enquanto não houver definição do projeto da educação na Comissão de Educação. A lei delegada solicitada pelo futuro Governador Aécio Neves já passou em 1º turno e virá para o 2º, pois hoje, pela manhã, houve uma reunião da Comissão de Administração Pública, que distribuiu avulsos, para votarmos o projeto na terça-feira. Enquanto isso, o projeto da educação tramita há dois anos, e o Deputado Antônio Carlos Andrada ainda pede mais prazo e prorroga para terça-feira alguma definição. Não sabemos se entrará na pauta de quarta.

Novamente peço ao Deputado Antônio Júlio que não convoque reuniões extraordinárias, até para que possamos fazer obstrução à lei delegada. Não é possível haver tanta pressa para a lei delegada e nenhuma para o plano de carreira dos profissionais da educação. Isso não é justo. Por isso, o PT iniciará um período de obstrução, a fim de não votar qualquer projeto até que o da educação saia da Comissão de Educação, entre na pauta e passe a fazer parte da preocupação dos Deputados. A educação é ou não uma prioridade?

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Gostaria de cumprimentar o Deputado Rogério Correia por seu pronunciamento. Realmente, essa preocupação tem que ser de todos nós, pois não podemos deixar que os servidores da educação continuem nessa angústia, nessa expectativa de ter seu plano de carreira aprovado. Certamente, entrando o novo Governo, o projeto será arquivado, e outro projeto de lei complementar terá que ser enviado à Casa.

Será uma nova luta, outra grande queda-de-braço. Já que o projeto foi aprovado em 1º turno e encontra-se pronto, é mais do que justo que seja votado. Conversei com os companheiros do PDT para que também obstruam a pauta até que se coloque em votação o plano de carreira dos servidores da educação, ou encontremos solução para o Projeto de Lei nº 53.

Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento. Hoje, mais do que nunca, devemos nos dar as mãos, para colocar o projeto em pauta.

O Deputado Rogério Correia - Agradeço ao Deputado Sargento Rodrigues. Solicito aos demais Deputados que se incorporem a esse esforço de obstrução à pauta até que se aprecie, em 2º turno, o projeto que trata do plano de carreira dos servidores, visto que esse acordo foi amplamente discutido, não havendo motivo para protelar sua inclusão na pauta. Mas, na pressa que está sendo exigida pelo futuro Governador Aécio Neves, espero que não seja aprovada a sua lei delegada. Isso significa que, para fazermos uma obstrução que tenha sucesso, precisamos impedir que a lei delegada seja aprovada da forma como se apresenta. Reitero minha solicitação ao Presidente Antônio Júlio para que não mais convoque reunião extraordinária, a fim de que possamos usar o tempo da obstrução para pressionar, para exigir que seja dada uma solução ao problema. O Deputado Antônio Andrade, Líder do Governo, já consentiu em que se faça uma negociação para que o Governador Itamar Franco não seja o responsável pela sanção do projeto, deixando-a a cargo do futuro Governador, Aécio Neves, que poderia, assim, vetá-lo completamente, parcialmente ou aprová-lo totalmente. Mas teria um tempo para fazer o estudo da aceitação ou não do projeto durante sua gestão, a partir de 1º de janeiro. Nada mais razoável que isso, e que, pelo menos, seja o projeto aprovado por esta Casa Legislativa, compromisso assumido não por mim ou pela Bancada do PT, mas pelo próprio Presidente da Casa e pelo Líder do Governo. E sinto que não estou vendo um comprometimento real com a sua aprovação.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, como já havia informado aos Deputados e aos nossos visitantes, a Bancada do PT encontra-se disposta a fazer obstrução geral à pauta. Evidentemente, se fôssemos levar a cabo essa nossa intenção, certamente esse projeto não seria votado, porque, visivelmente, não teríamos quórum necessário. Levando-se em consideração tratar-se de um projeto de extrema importância, em relação ao qual, nós, do PT, temos posição favorável, abriremos uma exceção, solicitando a aprovação do Projeto nº 2.439/2002 ainda hoje, bem como do projeto do Deputado João Batista de Oliveira, em 2º turno. Em contrapartida, esperamos boa vontade da Presidência da Casa, pressionando para que o projeto do Plano de Carreira dos Professores esteja na pauta na próxima semana. Esperamos que a compreensão dos demais Deputados seja a mesma que tivemos hoje. Ficou agendada, para segunda-feira, reunião da equipe de transição do Governo Aécio Neves com o Sind-Ute. Esperamos, da Presidência, solidariedade real aos professores, como estamos tendo com os trabalhadores da FHEMIG, que reivindicam medidas mais do que justas, e que terão aprovação do PT. Obrigada.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/11/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando José Antônio de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Geralda Magela Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bené Guedes

exonerando Claudia Martins da Costa Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando José Antunes Guerra do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Laudelina Maria Andrade Lima do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Marina Ferraz Venturi do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Nilson de Almeida Junqueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Claudia Martins da Costa Almeida para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando José Antunes Guerra para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Laudelina Maria Andrade Lima para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Marina Ferraz Venturi para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Nilson de Almeida Junqueira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando Eraldo Firmino de Castro do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando Genilton Nonato Martins do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Miquéias de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Sílvia Leticia de Castro do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Suzana Lúcia Silva Belo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Eraldo Firmino de Castro para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Genilton Nonato Martins para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Miquéias de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Sílvia Leticia de Castro para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Suzana Lúcia Silva Belo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.